



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

DECRETO Nº 1.106, de 14 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Permanente de Licitação – CPL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o insculpido no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL de Porto União – SC, a qual será composta pelos seguintes membros:

I- LUIZ RICARDO FANTIN, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Apoio Jurídico, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

II- TATIANE PARIZOTTO, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

III- CLAUDIO TILGNER DE SOUZA, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Engenheiro Civil, na Secretaria Municipal de Planejamento;

IV- 1º Suplente: GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES, nomeada para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Esporte;

V- 2º Suplente: ADILSON WOITOWICZ, nomeado para o Cargo de Provimento Efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, na Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade.

Parágrafo único. Quando um membro titular não puder se fazer presente na sessão, o mesmo deverá convocar um suplente para substituí-lo.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC

Art. 2º A Comissão instituída através deste Decreto será presidida pelo Sr. Luiz Ricardo Fantin, secretariada pela Servidora Tatiane Parizotto, e terá como membros: Claudio Tilgner de Souza, Graciele Carla Bordignon Rodrigues e Adilson Woitowicz.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação ora constituída:

I- receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações, em todas as suas modalidades; e

II- desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de atuação.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o presente Decreto será de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º Revogam-se o Decreto nº 912, de 14 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 14 de janeiro de 2021.


ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal


RUAN GUILHERME WOLF
Secretário Municipal de Administração e Esporte





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155

OUTRAS MODALIDADES

5/2020

Nº Processo: 236/2020

Data Processo: 07/12/2020

ATA 1/2020

REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA DE 19/01/2021, PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO 236/2020, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DAS FÉRIAS COLETIVAS. PROTOCOLARAM SEUS ENVELOPES AS EMPRESAS: UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A, RADIO FM DO PORTO LTDA ME, RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA - EPP. ANALISADOS OS DOCUMENTOS DAS PARTICIPANTES, CONSIDEROU-SE HABILITADAS AS EMPRESAS RADIO FM DO PORTO LTDA ME E RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA - EPP, DIANTE DA HABILITAÇÃO OS DOCUMENTOS SEGUIRÃO PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 9.1 DO EDITAL. A EMPRESA UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A FOI INABILITADA DELO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.1 DO EDITAL (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA FOI APRESENTADA SEM AUTENTICAÇÃO) E DO ITEM 3.1 (NÃO APRESENTOU A ANEXO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO). NADA MAIS A RELATAR. ENCERRA-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes:

LUIZ RICARDO FANTIN
PRESIDENTE

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
MEMBRO

TATIANE PARIZOTTO
OUTRO(S) PRESENTE(S)

CLAUDIO TILGNER DE SOUZA
OUTRO(S) PRESENTE(S)

ADILSON WOITOWICZ
OUTRO(S) PRESENTE(S)

Four handwritten signatures in blue ink are written over four horizontal lines. The first signature is the most legible and appears to be 'Luiz Ricardo Fantin'. The other three are more stylized and difficult to read.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta., 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155

OUTRAS MODALIDADES

5/2020

Nº Processo: 236/2020

Data Processo: 07/12/2020

ATA 2/2021

REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA DE 08/02/2021 PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA DATA DE 04/02/2021 REFERENTE A EMPRESA FM VERDE VALE LTDA, INSCRITA NO CNPJ 79.435.723/0001-72 E DA EMPRESA RADIO DIFUSORA UNIÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ 81.646.762/0001-61. APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A COMISSÃO CONSIDEROU QUE OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL, SENDO CONSIDERADOS HABILITADOS DIANTE DA HABILITAÇÃO OS DOCUMENTOS PROSSEGUIRÃO PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 9.1 DO EDITAL. NADA MAIS A RELATAR. ENCERRA-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

LUIZ RICARDO FANTIN
PRESIDENTE

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
MEMBRO

TATIANE PARIZOTTO
OUTRO(S) PRESENTE(S)

CLAUDIO TILGNER DE SOUZA
OUTRO(S) PRESENTE(S)

ADILSON WOITOWICZ
OUTRO(S) PRESENTE(S)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, 126 - Centro - Porto União - SC
CEP: 89400-000 CNPJ: 83.102.541/0001-58 Telefone: (42) 3523-1155

OUTRAS MODALIDADES

5/2020

Nº Processo: 236/2020

Data Processo: 07/12/2020

ATA 3/2021

REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES NA DATA DE 02/02/2021 PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PROTOCOLADOS NA DATA DE 27/01/2021 REFERENTE A EMPRESA UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A, INSCRITA NO CNPJ 30.665.668/0001-19. APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A COMISSÃO CONSIDEROU QUE OS MESMOS ESTÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL, SENDO CONSIDERADA HABILITADA. DIANTE DA HABILITAÇÃO OS DOCUMENTOS PROSSEGUIRÃO PARA CUMPRIMENTO DO ITEM 9.1 DO EDITAL. NADA MAIS A RELATAR, ENCERRA-SE A SESSÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes:

LUIZ RICARDO FANTIN
PRESIDENTE

GRACIELE CARLA BORDIGNON RODRIGUES
MEMBRO

CLAUDIO TILGNER DE SOUZA
OUTRO(S) PRESENTE(S)

TATIANE PARIZOTTO
OUTRO(S) PRESENTE(S)

ADILSON WOITOWICZ
OUTRO(S) PRESENTE(S)

Four horizontal lines with handwritten signatures in blue ink. The first signature is the most prominent and appears to be 'Luiz Ricardo Fantin'. The other three signatures are less legible but correspond to the names listed on the left.



ORÇAMENTO 2020 e 2021

ORGAO: 0200 - PODER EXECUTIVO PORTO UNIÃO
MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO - ESTADO DE SANTA CATARINA
REFERENTE OFICIO 006 2020 COMUNICAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICIDADE

UNIDADE 0200 PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO

ATIVIDADE 2002 Manutenção Gabinete do prefeito

modalidade 3390-100 Aplicações Diretas COD. 03 MUNICIP

12.500,00

complem 33903990 Serviços Publicidade legal

*DOTAÇÃO DISPONIVEL P/01 MÊS DO PRESENTE EXERCICIO

SALDO R\$ 137.500,00 A CONTA ORÇAMENTO 2021 EM DOTAÇÃO EQUIVALENTE

SOFIA SYDOL
SEC.FINANÇAS
23/11/2020

TOTAL

12.500,00

SOFIA

SYDOL:33

96103491

5

Assinado de
forma digital por

SOFIA

SYDOL:33961034

915

Dados: 2020.11.23

16:30:22 -03'00'



UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A

Rua Waschington Luiz Pereira de Souza, 767, bairro Rocio, União da Vitória (PR)

CEP: 84600-727

CNPJ n.º 30.665.668/0001-19

FONE: (42) 3522-1340

ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2020

Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais e revistas, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição em Porto União, para a veiculação de publicidade institucional do Município de Porto União.

A empresa UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº 30.665.668/0001-19, com sede em RUA WASCHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, 767, bairro Rocio, União da Vitória(PR) telefone nº (42) 35221340, fax nº, celular nº (47) 992422707 e email prof_lucianomuraro@uniguacu.edu.br, endereço RUA WASCHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA, 767, bairro Rocio, União da Vitória(PR), responsável pela publicação e veiculação da Silvonete Soares do Santos, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto União, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto União, 21 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ PRONER
CPF 720.938.209-78
RG 6.619.946-0/SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL
UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A
CNPJ nº 30.665.668/0001-19

Rua Waschington Luiz Pereira de Souza, 767, bairro Rocio, União da Vitória (PR), CEP: 84600-727

prof_lucianomuraro@uniguacu.edu.br

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0407/003
CONTA CORRENTE: 3926-5





República Federativa do Brasil

Estado do Paraná - Comarca de União da Vitória

3º Tabelionato de Notas

Praça Alvir Riesenber, 51 - centro - Fone/Fax: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - CEP 84.600-000
E-mail: tabelionato3uv@gmail.com

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Fu7pd.fPwCM.kGXUh
CONTROLE
TOh3N.sPNGV
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

OFICIAL DESIGNADA
GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM

ESCREVENTES:
ELVIO VITEK
DANIEL SEBEN
MAURÍCIO RODRIGUES DE LIMA

Livro nº 97-N

Fls. nº 167

Rúbrica

Escritura Pública de Constituição de Subsidiária Integral, que faz **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.**, como abaixo se declara.-

S A I B A M quantos esta Pública Escritura de Constituição de Subsidiária Integral virem, que aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (17.05.2018), nesta Cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim 3º Tabelião de Notas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber:- como **OUTORGANTE: UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.564.489/0001-12, com Ata de Reunião de Quotistas com anexo o Estatuto Social, realizada em data de 29.06.2009, registrado perante a JUCEPAR sob o nº 41300078068 em sessão de 05/08/2009, com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio d'Areia, União da Vitória, Paraná, neste ato representada por seu Diretor, conforme ata de Assembleia Geral Extraordinária de nomeação realizada em 01.12.2017, devidamente arquivada na perante a JUCEPAR sob o nº 20176621032, em sessão de 21.12.2017; e Ata de Assembleia Geral Extraordinária de aprovação da constituição da nova companhia, realizada em 30.04.2018; E Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná nº 18/248622-2, emitida em data de 09.05.2018, as quais ficam arquivadas na Pasta de Contratos Sociais nº 41, nas fls. 055 a 105; neste ato por seu Diretor Financeiro: **MURILO ZANELLO MILLÉO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00444673466, Detran PR, expedida em 23.12.2015, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 13273 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.672.529-49, residente e domiciliado na Rua Frederico Leitner, nº 289, sobrado 5, bairro Atuba, Curitiba, Paraná, de passagem por esta cidade; Comparece a este ato, o **ADVOGADO** da parte, conforme preceitua o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 8.906/94, responsável pela elaboração do Estatuto Social da companhia ora constituída, **ANDRÉ LUIZ PRONER**, brasileiro, solteiro, advogado, com 35 anos de idade, nascido aos 12.06.1982, natural da cidade de Curitiba, PR, filho de Rogério Luiz Proner e Maria Regina Proner, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.619.946-0 SESP/PR, expedida em 24.09.2002, com inscrição no OAB/PR sob nº 38.281, e inscrito no CPF/MF sob nº 720.938.209-78, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas, nº 123, ap. 205, bairro Navegantes, nesta cidade de União da Vitória, PR, CEP 84600-081; sendo os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Oficial Designada, por meio dos documentos de identificação apresentados, de cuja capacidade para o ato dou fé. Então pela **OUTORGANTE**, por seu administrador, me foi declarado de livre e espontânea vontade o seguinte: **I - DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE: a)** Que pela presente Escritura, na forma do artigo 251, da Lei nº 6.404/76, e dos demais dispositivos aplicáveis, a **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.**, considera constituída a Sociedade Anônima de Capital Fechado que será denominada **UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A**, como subsidiária integral da Outorgante, com um Capital Social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, parcialmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente a 10% (dez por cento) do referido capital, do qual uma cópia do depósito fica arquivada nestas notas, juntamente com o Boletim de Subscrição da mesma companhia, ora constituída, cujo teor é o seguinte: BANCO DO BRASIL, Agência 1622-5, conta 13.564.489-5, autenticação mecânica nº B.56C.561.19A.6D9.75B, em data de 07.05.2018 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 10:07 SOB Nº 41300299552.
PROTOCOLO: 182982432 DE 21/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802247143. NIRE: 41300299552.
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Porto União
Comissão de Licitação
02

reais). O restante do capital social, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), será integralizado em moeda corrente nacional até a data de 31.12.2018; b) A Sociedade Anônima constituída será regida pelo Estatuto Social a seguir transcrito: **"ESTATUTO SOCIAL DA UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A" – CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO – Artigo 1º.** A sociedade por ações de capital fechado é denominada **Uniguassu Negócios e Eventos S/A** ("Companhia"), com sede social na Rua Washington Luiz Pereira de Souza, nº 767, bairro Rocío, União da Vitória, Paraná, CEP 84600-727. **Parágrafo Único:** A sociedade poderá abrir ou fechar filiais ou escritórios em qualquer outro ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto a produção de conteúdo de programas de rádio para difusão por terceiros, de forma direta ou indireta, com finalidades educacionais, culturais, informativas e recreativas, incluindo a intermediação da locação e sublocação de espaço em grade de rádio bem como, subsidiariamente, a exploração e divulgação de propaganda comercial e de apoio cultural. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL – Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito pela acionista controladora, representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO – Artigo 5º.** A administração da Companhia cabe à Diretoria, a quem compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, da Companhia e o uso da firma social, sendo vedado o seu emprego em operações e negócios jurídicos estranhos ao objeto da Companhia. **Artigo 6º.** A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e com remuneração fixada pela Assembleia Geral. O mandato dos diretores é de 1 (um) ano, devendo eles permanecer em seus cargos até substituição em nova indicação ou reeleição. **§1º -** A concessão pela Companhia de avais, fianças, empréstimos ou quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias dependerá sempre da aprovação da acionista controladora. **§2º -** Na alienação de bens integrantes do ativo permanente, a Diretoria dependerá de autorização da acionista controladora. **Artigo 7º.** A Diretoria será composta de dois Diretores: um **Diretor Financeiro** e um **Diretor Administrativo**. **Artigo 8º.** Aos Diretores competem, especialmente, as funções abaixo especificadas. **§1º -** A ambos os diretores, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete: (a) especialmente, representar a Companhia, isoladamente, em juízo e fora dele, ativa e passivamente; (b) a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou conviventes; (c) assinar, isoladamente, as contas bancárias da Companhia; (d) relacionar-se com órgãos governamentais; (e) convocar Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, se em funcionamento, na forma prevista em lei e neste Estatuto; (f) superintender, gerir, orientar e coordenar todas as atividades, empreendimentos e negócios sociais seguindo as diretrizes das Assembleias Gerais; e (g) seguir as orientações comerciais e administrativas da acionista controladora. **§2º - Ao Diretor Financeiro**, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, incumbe: (a) dirigir e ser responsável pelo setor contábil-financeiro da Companhia; (b) desenvolver e consolidar os negócios e a gestão da captação de recursos de capitais; (c) relacionar-se com as entidades financeiras em geral; e (d) controlar as taxas de retorno do investimento e o índice de endividamento, para que se mantenham compatíveis com as condições de rentabilidade e de segurança do empreendimento. **§3º - Ao Diretor Administrativo** incumbe: (a) gerir as atividades operacionais da Companhia; (b) gerir a prestação dos serviços e a elaboração e venda ou licenciamento de produtos; (c) realizar compra de materiais e de reposição em geral, bem como contratação de funcionários e professores; e (d) exercer outras funções que lhe forem cometidas pela Assembleia de Acionistas. **Artigo 9º.** Serão nulos os atos praticados em desacordo com as regras deste Capítulo, não respondendo, a Companhia, por atos ilícitos, abusivos ou em desacordo com os interesses sociais da Companhia praticados pelos Diretores. **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIAS GERAIS – Artigo 10º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á em abril de cada ano, tendo como objetivo a tomada de contas da administração, bem como a análise das demonstrações financeiras, além das demais atribuições previstas em lei. Outras Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, sempre que o interesse da Companhia assim exigir. **Artigo 11º.** As Assembleias Gerais



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 10:07 SOB Nº 41300299552.
PROTOCOLO: 182982432 DE 21/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802247143. NIRE: 41300299552.
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



República Federativa do Brasil

Estado do Paraná - Comarca de União da Vitória

3º Tabelionato de Notas

Praça Alvir Riesenber, 51 - centro - Fone/Fax: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - CEP 84.600-000
E-mail: tabelionato3uv@gmail.com

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Fu7pd.fPwCM.kGXUh
CONTROLE
TOh3N.sPNGV
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

OFICIAL DESIGNADA GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM

ESCREVENTES:
ELVIO VITEK
DANIEL SEBBEN
MAURÍCIO RODRIGUES DE LIMA

Livro nº 97-N

Fls. nº 168

Rúbrica

realizar-se-ão na sede social ou em outro local a ser definido pela Diretoria, sendo que a mesa diretora será definida pela acionista controladora. **Artigo 12º.** As deliberações da Assembleia Geral serão adotadas pela acionista controladora. **Parágrafo Único -** A acionista controladora, nas Assembleias Gerais, poderá ser representada mediante procuração com poderes especiais, respeitado o disposto no artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL – Artigo 13º.** O Conselho Fiscal poderá ser instalado por resolução da Assembleia Geral, na forma da lei. Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS – Artigo 14º.** O exercício social coincide com o ano civil. As demonstrações financeiras anuais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre a eventual distribuição de dividendos, a qual deverá respeitar os percentuais mínimos fixados em lei, resguardado o direito, também na forma da lei, de se optar pela distribuição de percentual inferior dos divididos ou até sobre sua retenção. Poderão também ser pagos juros sobre capital próprio à acionista controladora, nos limites determinados pela legislação aplicável. **§1º -** Por deliberação da Diretoria, poderão ser levantados, a qualquer tempo do exercício social, balanços parciais e balancetes abrangendo período determinado; de igual modo, poderá a Diretoria, mediante posterior ratificação da Assembleia Geral, determinar a distribuição de dividendos provisórios, respeitadas as prescrições legais pertinentes. **§2º -** Os lucros apurados serão distribuídos conforme critérios que serão estabelecidos por resolução em Assembleia Geral, respeitadas as previsões aplicáveis quanto a reservas legais. **CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO – Artigo 15º.** A Companhia entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei ou por resolução da acionista controladora. O modo de liquidação será determinado pela Assembleia Geral que a decidir, respeitado o disposto nos parágrafos deste artigo, a qual deverá também nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal, que funcionará durante a liquidação. **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS – Artigo 16º.** Todas e quaisquer alterações do presente Estatuto Social serão tomadas pela acionista controladora, inclusive no que refere à transformação jurídica da Companhia, à cisão, à fusão, à incorporação e à associação com outras empresas. **Artigo 17º.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais normas legais pertinentes.” c) Tornando pleno e eficaz o Estatuto, a Outorgante, na qualidade de única acionista subscritora, procede à nomeação dos membros da Diretoria: **MURILO ZANELLO MILLÉO JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 16.06.1974, administrador de empresas, portador Carteira Nacional de Habilitação registro nº 00444673466, Detran PR, expedida em 23.12.2015, onde consta a Cédula de Identidade RG nº 13273 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 877.672.529-49, residente e domiciliado na Rua Frederico Leitner, nº 289, sobrado 5, bairro Atuba, Curitiba, Paraná, CEP 82.630-309; designado **Diretor Administrativo**; e **ANDRÉ LUIZ PRONER**, brasileiro, solteiro, advogado, com 35 anos de idade, nascido aos 12.06.1982, natural da cidade de Curitiba, PR, filho de Rogério Luiz Proner e Maria Regina Proner, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.619.946-0 SESP/PR, expedida em 24.09.2.002, com inscrição no OAB/PR sob nº 38.281, e inscrito no CPF/MF sob nº 720.938.209-78, residente e domiciliado na Rua Coronel Amazonas, nº 123, ap. 205, bairro Navegantes, nesta cidade de União da Vitória, PR, CEP 84600-081, designado **Diretor Financeiro**. Os Diretores ora eleitos aceitaram as suas nomeações, declarando



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 10:07 SOB Nº 41300299552.
PROTOCOLO: 182982432 DE 21/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802247143. NIRE: 41300299552.
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ter conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e, consequentemente, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Assim sendo, os Diretores foram investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a se realizar no exercício social do ano de 2019. Os empossados assinam a presente ata dando publicidade ao ato de posse. Pela **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.**, por seu representante, me foi dito finalmente: **a) que os dados e elementos declaratórios constantes desta escritura foram fornecidos e conferidos pelas partes e após as assinaturas são inalteráveis, e a retificação dos mesmos somente será efetuada mediante a lavratura de escritura de retificação, o qual deverá ser assinado por todas as partes integrantes desta e sob cobrança de emolumentos; b) que aceita a presente escritura como nela se contém, por estarem de acordo com os seus expressos termos; c) que se obriga a responder criminalmente nos termos no artigo 299 do Código Penal, por todas as declarações e informações aqui prestadas, bem como a ratificá-las em Juízo ou quaisquer outros órgãos, a qualquer tempo, se compelidos forem; d) que autoriza expressamente a realização das gestões e diligências necessárias ao preparo do ato, em conformidade ao disposto no artigo 664, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Em seguida me foi apresentada a Guia nº 14000000003567089, que prova o recolhimento do FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário, devido pela presente escritura, devidamente quitada em 09.05.2018, no Banco Santander S/A, autenticação nº 37F60D877EAFF9DC06F590C.- **DEMAIS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** a) que reafirmam serem verdadeiras todas as declarações prestadas neste instrumento, o que ora fazem sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro ("responsabilidade por falsas declarações ou falsidade ideológica"), assumindo a decorrente responsabilidade civil e criminal pelas declarações e informações prestadas, inclusive pela veracidade dos documentos apresentados; b) que autorizam e aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida; c) que neste ato recebem e retiram o traslado da presente escritura, bem como todos os documentos que foram fornecidos e utilizados para a sua lavratura. **CERTIFICA A OFICIAL DESIGNADA:** a) que todas as declarações prestadas pelos comparecentes dentro desta Serventia, e em minha presença, foram feitas com a mais absoluta liberdade, não tendo em nenhum momento detectado qualquer tipo de coação e/ou constrangimento; b) fica dispensada a presença de testemunhas instrumentárias, em conformidade com o que estabelece o art. 676 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná.- A pedido das partes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida acharam-na conforme, outorgaram e assinam- **Protocolo sob nº 234, em data de 17.05.2018.**- Custas em VRC 4.972,00 / R\$ 959,59 / ISS R\$ 28,78 / FADEP R\$ 47,97 / Distribuição R\$ 9,76 / Selo R\$ 0,80.- Eu, (aa) Gisele Jane Bein de Lima Adam, Oficial Designada, que digitei, subscrevi, conferi e assino em público e raso.- Em testemunho, (aa) da verdade.- União da Vitória, 17 de maio de 2018.- (aa) **Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S/A - Murilo Zanello Milléo Junior.**- (aa) **Dr. André Luiz Proner - Advogado;** (aa) **Gisele Jane Bein de Lima Adam - Oficial Designada.** Traslada em seguida, confere em todo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Gisele Jane Bein de Lima Adam (Gisele Jane Bein de Lima Adam) Oficial Designada, que digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.**

Em testemunho _____ da verdade.
União da Vitória, 17 de maio de 2018.-

Gisele Jane Bein de Lima Adam -
Oficial Designada.

3º TABELIONATO DE NOTAS
GISELE JANE BEIN DE LIMA ADAM
CPF 802.416.119-20 - DESIGNADA
Praça Alvir Riesenber, 51
Tel / Fax (42) 3522-2299 - 3522-0073
84600-000 - UNIÃO DA VITÓRIA - PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2018 10:07 SOB Nº 41300299552.
PROTOCOLO: 182982432 DE 21/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802247143. NIRE: 41300299552.
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 11/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A
NIRE 41300299552
CNPJ/ME nº 30.665.668/0001-19
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE
SETEMBRO DE 2020

LOCAL, DATA E HORA: Aos 02 dias de setembro de 2020, às 09:00, na sede da Companhia, na Rua Washington Luiz Pereira da Souza, nº 767, bairro Rocio, União da Vitória, Paraná, CEP 84.600-727.

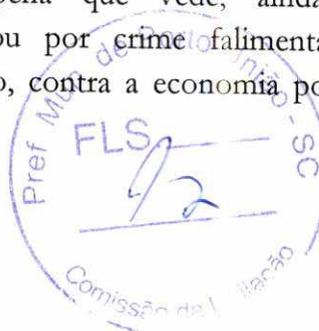
PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Presente a única acionista subscritora do capital social da Companhia. Convocação dispensada, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404/76.

MESA: Presidente: Murilo Zanello Milléo Junior; Secretário: André Luiz Proner.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (a) a recondução da Diretoria, com renovação de seu mandato, e (b) tomar as contas da administração mediante o exame, discussão e a votação das contas dos Diretores, das demonstrações financeiras e do relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

DELIBERAÇÕES UNÂNIMES: Após a discussão da matéria constante da ordem do dia, a acionista controladora, sem quaisquer restrições, tomou as seguintes deliberações:

a) Considerando o término do prazo de mandato dos Diretores eleitos por meio da Ata de Assembleia Geral Ordinária de 14 de agosto de 2019, a acionista controladora deliberou pela reeleição, pelo prazo de 1 (um) ano, dos membros da Diretoria, a saber: como Diretor Administrativo, Sr. **Murilo Zanello Milléo Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13.273 CRA/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 877.672.529-49, residente e domiciliado na Rua Frederico Leirner, nº 289, casa 5, bairro Atuba, Curitiba, Paraná, CEP 82.630-309; e como Diretor Financeiro, o Sr. **André Luiz Proner**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1982, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.619.946-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 720.938.209-78, residente e domiciliado na Avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, nº 123, apartamento 205, bairro Navegantes, União da Vitória, Paraná, CEP 84.600-081. Os Diretores não perceberão nenhuma remuneração pelos serviços prestados. Os Diretores declaram expressamente, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos no artigo 1.011, §1º, do Código Civil, tampouco foram condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular,



UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A
NIRE 41300299552
CNPJ/ME nº 30.665.668/0001-19
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE
SETEMBRO DE 2020

contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou qualquer crime definido por lei que os inabilitem para desempenhar atividades empresariais ou mercantis. Os Diretores ora nomeados são investidos neste ato por meio da assinatura dos Termos de Posse, que fazem parte deste instrumento como Anexos I;

b) A acionista controladora informou que a publicação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e do balanço patrimonial da Companhia foi dispensada conforme o art. 294, II, da Lei nº 6.404/76, tendo em vista que a Companhia é fechada, tem menos de 20 (vinte) acionistas e possui patrimônio líquido inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Tais documentos serão registrados juntamente com a presente ata. Além disso, a acionista **aprovou sem ressalvas** as contas dos Diretores, as demonstrações financeiras e o relatório da administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, e encerradas as matérias constantes na Ordem do Dia, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos da Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, lida em voz alta e considerada exata e conforme, depois de reaberta a sessão, foi aprovada e assinada por mim **André Luiz Proner**, Secretário da Assembleia, pelo Sr. Presidente, **Murilo Zanello Milléo Junior**, e pela acionista controladora. Certifica-se que a presente ata é cópia fiel daquela lavrada no livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

Mesa

Murilo Zanello Milléo Junior
 Presidente

André Luiz Proner
 Secretário

Acionista:

UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR VALE DO IGUAÇU S.A.

Murilo Zanello Milléo Junior
 Diretor Financeiro



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature that appears to be "R" and another that appears to be "P".

UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A
NIRE 41300299552
CNPJ/ME nº 30.665.668/0001-19
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE
SETEMBRO DE 2020

ANEXO I
TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Em virtude de deliberação tomada na Ata de Assembleia Geral Ordinária da UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A, localizada na Rua Washington Luiz Pereira da Souza, nº 767, bairro Rocio, União da Vitória, Paraná, CEP 84.600-727, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.665.668/0001-19 e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41300299552, o Sr. **Murilo Zanello Milléo Junior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13.273 CRA/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 877.672.529-49, residente e domiciliado na Rua Frederico Leirner, nº 289, casa 5, bairro Atuba, Curitiba, Paraná, CEP 82.630-309, foi eleito como Diretor Administrativo da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O novo mandato do Diretor Administrativo ora reconduzido terá início em 02 de setembro de 2020 e encerrar-se-á em 01 de setembro de 2021.

União da Vitória, 02 de setembro de 2020.

MURILO ZANELLO MILLÉO JUNIOR



UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A
NIRE 41300299552
CNPJ/ME nº 30.665.668/0001-19
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE
SETEMBRO DE 2020

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Em virtude de deliberação tomada na Ata de Assembleia Geral Ordinária da UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A, localizada na Rua Washington Luiz Pereira da Souza, nº 767, bairro Rocio, União da Vitória, Paraná, CEP 84.600-727, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.665.668/0001-19 e com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41300299552, o Sr. **André Luiz Proner**, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1982, advogado, portador da Cédula de Identidade GR nº 6.619.946-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME sob o nº 720.938.209-78, residente e domiciliado na Avenida Coronel Amazonas de Araújo Marcondes, nº 123, apartamento 205, bairro Navegantes, União da Vitória, Paraná, CEP 84.600-081, foi eleito como Diretor Financeiro da Companhia.

O Diretor eleito, ora empossado, declara sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial de exercer a administração e direção de sociedades anônimas, nem ter sido condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O novo mandato do Diretor Financeiro ora reconduzido terá início em 02 de setembro de 2020 e encerrar-se-á em 01 de setembro de 2021.

União da Vitória, 02 de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ PRONER



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
72093820978	ANDRE LUIZ PRONER
87767252949	MURILO ZANELLO MILLEO JUNIOR ✓



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2020 09:30 SOB N° 20205344429.
PROTOCOLO: 205344429 DE 07/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004819411. CNPJ DA SEDE: 30665668000119.
NIRE: 41300299552. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/10/2020.
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A

Rua Waschington Luiz Pereira de Souza, 767, bairro Rocio, União da Vitória (PR)

CEP: 84600-727

CNPJ n.º 30.665.668/0001-19

FONE: (42) 3522-1340

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES**

UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A inscrita no CNPJ n.º 30.665.668/0001-19, por intermédio de seu representante legal, Sr. André Luiz Proner portador (a) da Carteira de Identidade n.º 6.619.946-0/SESP/PR CPF n.º 720.938.209-78. DECLARA, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93. ✓
- * não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -. ✓
- * não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina. ✓
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). ✓
- * manterá, em Porto União, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento. ✓
- * possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento. ✓
- * declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Credenciamento n.º 005/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. ✓

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º 236/2020, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso. ✓

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º 236/2020, de que se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues. ✓

Porto União, 21 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ PRONER
CPF 720.938.209-78
RG 6.619.946-0/SESP/PR
REPRESENTANTE LEGAL
UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A
CNPJ n.º 30.665.668/0001-19

Rua Waschington Luiz Pereira de Souza, 767, bairro Rocio, União da Vitória (PR), CEP: 84600-727

prof_lucianomuraro@uniguacu.edu.br

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.665.668/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO R WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA	NÚMERO 767	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 84.600-727	BAIRRO/DISTRITO ROCIO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
-------------------	--------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PEDRO.PIOVESAN@ANDERSENBALLAO.COM.BR	TELEFONE (41) 3221-7777
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

A, _____, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2021 às 16:29:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A**
CNPJ: **30.665.668/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:29:22 do dia 21/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/07/2021.

Código de controle da certidão: **F1E8.B796.8FE7.6B61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023347826-99

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 30.665.668/0001-19

Nome: **UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A – CNPJ: 30.665.668/0001-19

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 25/01/2021

COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A (S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
16156 - Atividades de rádio	Rua WASCHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUZA	767		
56459	Rua WASCHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUZA	767		



União da Vitória (PR), Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021.


Administrador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.665.668/0001-19
Razão Social: UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS SA
Endereço: RUA WASHINGTON LUIZ PEREIRA DE SOUZA 767 / ROCIO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-727

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011906415057913113

Informação obtida em 21/01/2021 16:35:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 30.665.668/0001-19

Certidão n°: 2424213/2021

Expedição: 21/01/2021, às 16:28:34

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 30.665.668/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A, CNPJ N. 30.665.668/0001-19.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 21 de janeiro de 2021.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício de Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa "**UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A**", inscrita no CNPJ sob n.º 30.665.668/0001-19, estabelecida na Rua Ipiranga, 39 , centro, na cidade de União da Vitória, PR, prestou serviços divulgação de propaganda para nossa Empresa.

Atestamos ainda, que a prestação dos serviços a nós executados, foram efetuados de maneira satisfatória, não havendo em nossos registros algo que desabone a Empresa citada.

União da Vitória PR, 27 de janeiro de 2021.

Lucinei Aparecida Mazur

TABELIONATO DE NOTAS

EMPRESA: LUCINEI APARECIDA MAZUR
CNPJ: 04.368.669/0001-91
ENDEREÇO: R PADRE SAPORITTI
BAIRRO: NOSSA SENHORA DO ROCIO, UNIÃO DA VITÓRIA (PR)
PROPRIETÁRIO: LUCINEI APARECIDA MAZUR
CPF: 018.299.359-09



ESCRITÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesemberg, 11 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150
Fone: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) de:
LUCINEI APARECIDA MAZUR



Em testº da verdade
UNIÃO DA VITÓRIA, PR

27-01-2021 Mauricio Rodrigues de Lima - Escrevente

Selo Digital Nº 1813634CVAA000000354121W
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VÁLIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM EMENDAS E/OU RASURAS.



[Handwritten signatures and initials]



CRENCIAMENTO N.º 005/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A
CNPJ 30.665.668/0001-19

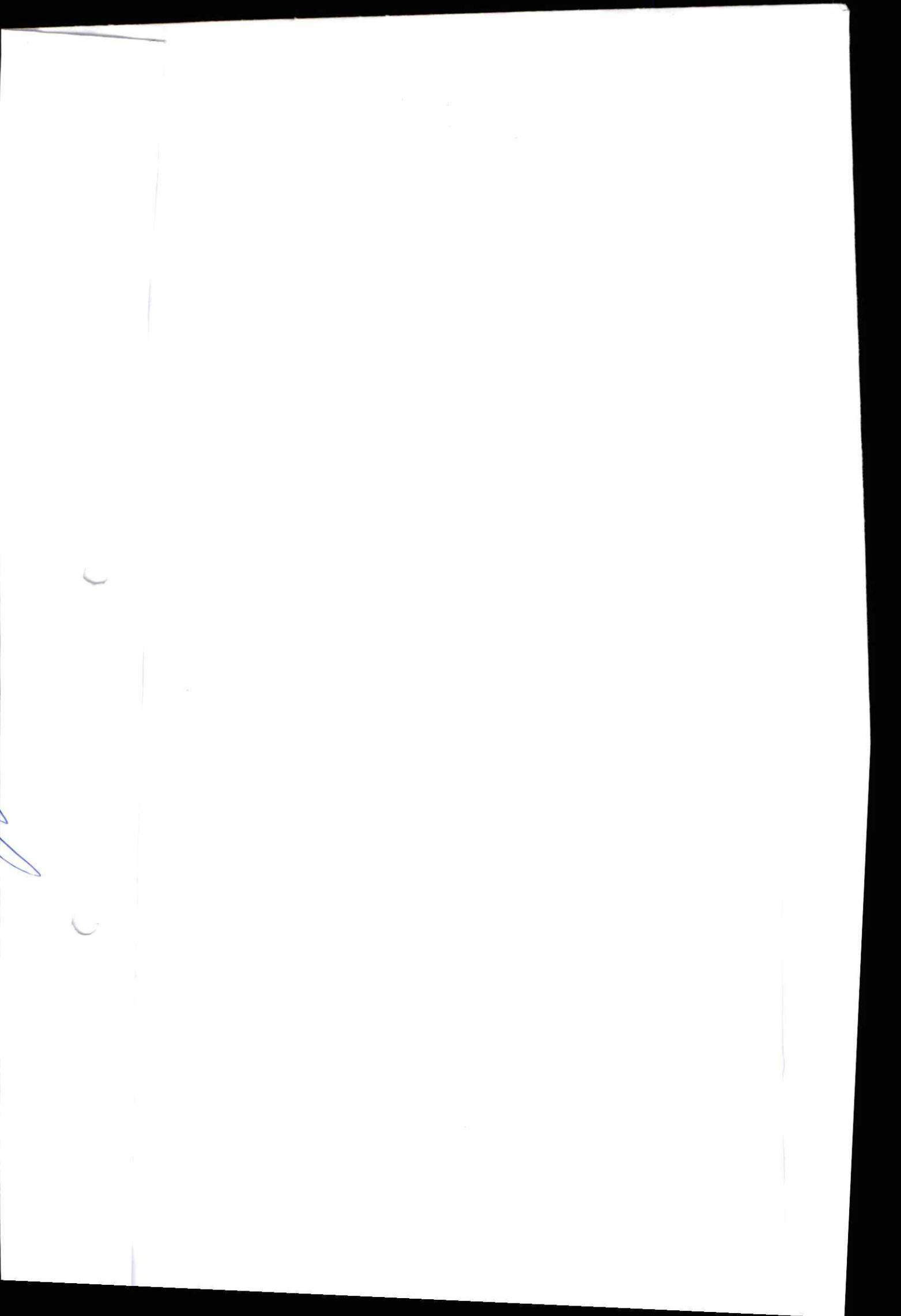
ENDEREÇO Rua Waschington Luiz Pereira de Souza, 767, bairro Rocio, União da Vitória (PR), CEP: 84600-727

TELEFONE / E MAIL (42) 35221340 /
prof_lucianomuraro@uniguacu.edu.br

(Handwritten signatures in blue ink)

PORTO UNIÃO - SC 27/01/2021 09:10/10/9 15:30
L. UNIV. UNIBR - SC 21/09/2021 00:00:00/00:00





ANTENA

Porto União

104.1 Mhz

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2020

Credenciamento de empresas de radiodifusão, para a veiculação de publicidade institucional da Prefeitura de Porto União.

A empresa Rádio FM do Porto Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 80.450.554/0001-20, com sede em Porto União/SC, telefone nº 42 3522-22384, fax nº 42 3522-2595, celular nº 42 99925-8677 e e-mail antena1@waw.com.br, endereço Rua Siqueira Campos, 33 - 2º andar, responsável pela publicação e veiculação da programação da emissora Rádio Antena 1 - Porto União, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **pedido de pré-qualificação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Pref. Município de Porto União
FLS. _____
27
Comissão de Licitação

ANTENA

Porto União

104.1 Mhz

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto União, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto União, 15 de dezembro de 2020.


Rádio FM do Porto Ltda.

Gerson Coas

CPF 939.354.719-04

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2490-2

CONTA CORRENTE: 31.957-0

BANCO: CAIXA ECONÔMICA

AGÊNCIA: 0422

CONTA CORRENTE: 439-0





RÁDIO FM DO PORTO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 80.450.554/0001-20

JOÃO CARLOS CÔAS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 473.691-5, exp. p/SESP/PR e CPF n.º 010.085.289-00, residente e domiciliado à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

MARION WANDA DECOMAIN CÔAS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1R/397.124 exp. p/SSI/II/SC e CPF n.º 028.685.339-65, residente e domiciliada à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

GERSON COAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 787.241 exp. p/SSP/II/SC e CPF n.º 939.354.719-04, residente e domiciliado à Av. João Pessoa, n.º 1331, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

OCTÁVIO COAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 23/R 3.791.336 exp. p/SESP/II-SC e CPF n.º 033.116.499-07, residente e domiciliado à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "**RÁDIO FM DO PORTO LTDA**", com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 33, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob **NIRE 42201018611 em 10/12/1987**, e última Alteração sob n.º **20156735563 em 25/09/2015**, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social originário, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato **JOÃO CARLOS COAS**, que possuía 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalmente subscritas e integralizadas as quais transfere neste ato ao sócio **GERSON COAS**.

Parágrafo Primeiro: O sócio **GERSON COAS**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País 25 (vinte e cinco) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma no valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo Segundo: O sócio **JOÃO CARLOS COAS**, da plena, geral e rasa quitação uma vez que recebeu o valor total de suas quotas de capital em moeda corrente do País neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato **MARION WANDA DECOMAIN COAS**, que possuía 05 (cinco) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalmente subscritas e integralizadas as quais transfere neste ato ao sócio **OCTÁVIO COAS**.



29/04/2020

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20204291739 Protocolo 204291739 de 28/04/2020 NIRE 42201018611

Nome da empresa RADIO FM DO PORTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622154880574927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



RÁDIO FM DO PORTO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 80.450.554/0001-20

Parágrafo Primeiro: O sócio **OCTÁVIO COAS**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País 05 (cinco) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Segundo: A sócia **MARION WANDA DECOMAIN COAS**, da plena, geral e rasa quitação uma vez que recebeu o valor total de suas quotas de capital em moeda corrente do País neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada **Consolida-se o Contrato Social** com a seguinte redação:

RÁDIO FM DO PORTO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GERSON COAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n° 787.241 exp. p/SSP/II/SC e CPF n° 939.354.719-04, residente e domiciliado à Av. João Pessoa, n.º 1331, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

OCTÁVIO COAS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade RG n° 23/R 3.791.336 exp. p/SESP/II-SC e CPF n° 033.116.499-07, residente e domiciliado à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "**RÁDIO FM DO PORTO LTDA**", com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 33, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob **NIRE 42201018611 em 10/12/1987**, e última Alteração sob n° **20156735563 em 25/09/2015**, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO FM DO PORTO LTDA**, com sede e domicílio Rua Siqueira Campos, n.º 33, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000.

Parágrafo Único: *Novas filiais, agências, escritórios ou quaisquer estabelecimentos subsidiários poderão ser criados e instalados, e igualmente extintos, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições de lei.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Em cumprimento ao art. 56 da Lei 8884-94, no que dispõem sobre a declaração precisa e detalhada do objeto social a prazo de duração da sociedade, confirmamos:

- a) O Objeto Social é:



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/04/2020

Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20204291739 Protocolo 204291739 de 28/04/2020 NIRE 42201018611

Nome da empresa RADIO FM DO PORTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622154880574927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



RÁDIO FM DO PORTO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 80.450.554/0001-20

6010-1/00 – Atividades de Rádio: exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria (Lei n.º 10.610 de 20/12/02).

b) A Sociedade iniciou suas atividades em 10/12/1987, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais) divididos em 40 (quarenta) quotas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
GERSON COAS	75	30	90.000,00
OCTÁVIO COAS	25	10	30.000,00
TOTAL	100	40	120.000,00

Parágrafo Único: No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA: Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

CLÁUSULA SEXTA: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/04/2020

Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20204291739 Protocolo 204291739 de 28/04/2020 NIRE 42201018611

Nome da empresa RADIO FM DO PORTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622154880574927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

RÁDIO FM DO PORTO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 80.450.554/0001-20

alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **GERSON COAS**, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

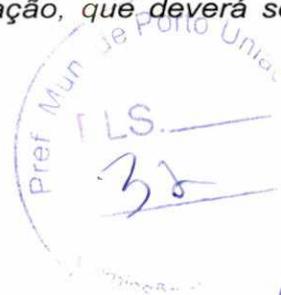
Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei nº 10.406/2002, que ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser







 LS. _____
 32

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20204291739 Protocolo 204291739 de 28/04/2020 NIRE 42201018611

Nome da empresa RADIO FM DO PORTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622154880574927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



RÁDIO FM DO PORTO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 80.450.554/0001-20

assinado nos trinta dias seguintes a sua designação, ficando submetidas às mesmas condições acima estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Sócio Administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima - Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A propriedade empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20204291739 Protocolo 204291739 de 28/04/2020 NIRE 42201018611

Nome da empresa RADIO FM DO PORTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622154880574927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/04/2020

RÁDIO FM DO PORTO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ 80.450.554/0001-20

natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto União - SC, 28 de abril de 2020.

JOAO CARLOS COAS

MARION WANDA DECOMAIN COAS
 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PROCURADOR JÁ QUALIFICADO
 (JOAO CARLOS COAS)

OCTAVIO COAS
 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PROCURADOR JÁ QUALIFICADO
 (JOAO CARLOS COAS)

GERSON COAS
 REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PROCURADOR JÁ QUALIFICADO
 (JOAO CARLOS COAS)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/04/2020

Arquivamento 20204291739 Protocolo 204291739 de 28/04/2020 NIRE 42201018611

Nome da empresa RADIO FM DO PORTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 622154880574927

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/04/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO FM DO PORTO LTDA
PROTOCOLO	204291739 - 28/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42201018611
CNPJ 80.450.554/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/04/2020
SOB N: 20204291739

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204291739

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01008528900 - JOAO CARLOS COAS



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ANTENA

Porto União

104.1 Mhz

DECLARAÇÕES

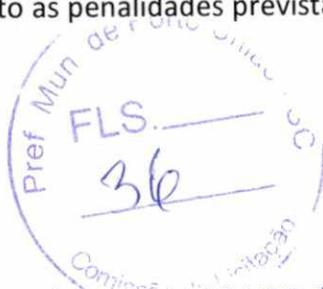
A Rádio FM do Porto Ltda. - ME, inscrita no CNPJ nº 80.450.554/0001-20, por intermédio de seu representante legal, Sr. Gerson Coas, portador da Carteira de Identidade n.º 787.241 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 939.354.719-04 DECLARA, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- * não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.
- * não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- * manterá, em Porto União, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.
- * possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento.
- * declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Credenciamento nº 005/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. DECLARAMOS também que, para fins de participação no Procedimento Licitatório – n.º 236/2020, Credenciamento nº 005/2020 de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.



ANTENA 1

Porto União

104.1 Mhz

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento n.º 005/2020, de que se **VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Porto União, 15 de dezembro de 2020.


Rádio FM do Porto Ltda.

Gerson Coas

CPF 939.354.719-04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.450.554/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/1987
NOME EMPRESARIAL RADIO FM DO PORTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 33	COMPLEMENTO *****
CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF SC
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/12/2020** às **12:06:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO FM DO PORTO LTDA**
CNPJ: **80.450.554/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:19:50 do dia 03/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2021.

Código de controle da certidão: **724F.FB6A.5D33.519E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO FM DO PORTO LTDA**
CNPJ/CPF: **80.450.554/0001-20**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140154708138**
Data de emissão: **09/12/2020 11:23:28**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **07/02/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



[Handwritten signatures and initials]

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/12/2020 11:59:31

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 6643/2020

Nome / Razão Social

RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME CNPJ: 80450554000120

Endereço

LOGRADOURO: SIQUEIRA CAMPOS BAIRRO: Centro NÚMERO: 33
COMPL: 2º ANDAR APTO:

Finalidade

acompanhar regularidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.



Porto União (SC), 26 de Novembro de 2020

Código de Controle

CWYLXRQVGNJFHVL1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

Rua Padre Anchieta, 126 - Centro
Porto União (SC) - CEP: 89400000 - Fone:4235231155

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.450.554/0001-20
Razão Social: RADIO FM PORTO LTDA
Endereço: RUA SIQUEIRA CAMPOS 33 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

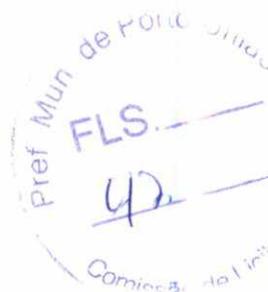
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112605100745130642

Informação obtida em 05/12/2020 08:56:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Handwritten signatures and initials in blue ink.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM DO PORTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 80.450.554/0001-20

Certidão nº: 18082034/2020

Expedição: 04/08/2020, às 09:29:41

Validade: 30/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM DO PORTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.450.554/0001-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





26/11/2020

0614548

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7919239

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 25/11/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO FM DO PORTO LTDA, portador do CNPJ: 80.450.554/0001-20. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quinta-feira, 26 de novembro de 2020.



PEDIDO Nº: 0614548



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 636565

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RADIO FM DO PORTO LTDA

Raiz do CNPJ: 80.450.554 /

Certidão emitida às 21:29 de 26/11/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



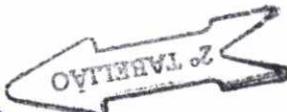
(Assinaturas manuscritas em azul)



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do Processo Licitatório nº 236/2020 do Município de Porto União, que a empresa RÁDIO FM DO PORTO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 80.450.554/0001-20 e com denominação comercial RÁDIO ANTENA 1 PORTO UNIÃO, forneceu serviços de publicidade institucional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA durante a Administração 2017-2020.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2020



Danilo Rafael Delonzek
Consultor Municipal de Comunicação
Prefeitura de União da Vitória

CARTÓRIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Ipiranga, 33 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP 84.600-000 - Fone/Fax: (42) 3522-3493
Iran Romann Mendes de Oliveira Castro Netto - Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firmá(s) de:
DANILO RAFAEL DELONZEK

Em testº da verdade.
União da Vitória, PR
17-12-2020 Iran Romann Mendes de Oliveira Castro

Selo Digital Nº 1812464SVAA000000096520K
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



FLS. _____
46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES**
DECRETO 247/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor **DANILO RAFAEL DELONZEK**, portador do CPF nº 058.917.589-03 e RG nº 9.905.568-5 SSP/PR para exercer o cargo de **CONSULTOR DE COMUNICAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Governo, constante da Lei nº 4732/2018 a partir de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de agosto de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marco Antônio de Lima

Código Identificador:6BA7FAF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2019. Edição 1830

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

Valores a serem praticados durante a vigência do contrato:

A apresentação de preços deverá contemplar os valores para veiculações individuais de spots com 30, 45 e 60 segundos, sendo o valor praticado para spots de 30 segundos R\$ 30,00 (trinta reais); 45 segundos R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e 60 segundos R\$ 60,00 (sessenta reais).

Também poderá ser solicitada a inserção na modalidade “aviso testemunhal”, em horário delimitado com preço base para 30 segundos sendo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e 60 segundos R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

As emissoras poderão se credenciar em uma ou mais modalidades desde que ofereçam as mesmas.

Os valores serão rateados de forma igualitária por tipo de serviço prestado, ou seja, caso uma emissora não ofereça o serviço do tipo “testemunhal”, receberá apenas os valores equivalentes às demais emissoras no serviço do tipo “spot”.

O valor estimado da contratação de tais serviços é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade.

Item	descrição	duração	valor
1	spot	30''	R\$ 30,00
2	spot	45''	R\$ 45,00
3	spot	60''	R\$ 60,00
4	testemunhal	30''	R\$ 75,00
5	testemunhal	60''	R\$ 150,00



Planilhas contendo o preço base praticado no mercado local e/ou nacional, levantadas previamente pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

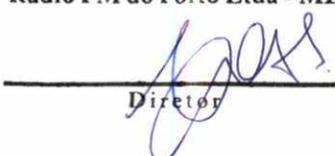
Durante a execução contratual objetivando a preservação do erário e interesse público, o Município admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pelo Município de Porto União.

80.450.554/0001-20

RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME

Rua Siqueira Campos, 33
Centro - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

Rádio FM do Porto Ltda - ME


Diretor

CRENCIAMENTO Nº 005/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: Rádio FM do Porto Ltda. - ME
CNPJ 80.450.554/0001-20
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 33 2º andar Centro, Porto União-SC
TELEFONE: (42) 3522-2384
E-MAIL: antena1@waw.com.br



ANTENA 1

Porto União

104.1 Mhz

[Handwritten signatures and initials]





PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

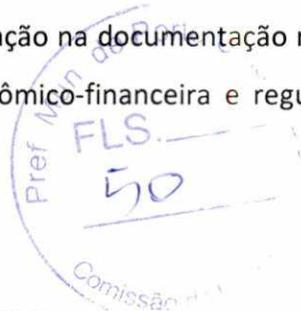
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2020

Credenciamento de empresas de radiodifusão, para a veiculação de publicidade institucional da Prefeitura de Porto União.

A empresa Rádio FM 95 Stéreo Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 80.389.083/0001-91, com sede em União da Vitória/PR, sito a Avenida Getúlio Vargas, 186, sala 14, telefone nº 42 3523-9649, fax nº 42 3523-1881, celular nº 42 98840-7650 e e-mail osmair@jovempanuva.com.br, responsável pela publicação e veiculação da programação da emissora Jovem Pan – União da Vitória, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **pedido de pré-qualificação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.



RÁDIO FM 95 STEREO LTDA – EPP

Av. Getúlio Vargas, 186 - 14º andar - Sala 141 Fone 42 3523 9649 - fax 42 3523 1881
CEP 84600-170 - União da Vitória / PR - CNPJ 80.389.083/0001-91 Insc. Municipal 54.3174
E-mail: opcc@jovempanuva.com.br Site: www.jovempanuva.com.br



UNIÃO DA VITÓRIA - 98,3

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto União, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

BANCO: CAIXA ECONÔMICA

AGÊNCIA: 0407

CONTA CORRENTE: 1398-3

Porto União, 18 de janeiro de 2021.



Rádio FM 95 Stéreo Ltda.

Osmair Severino Schron

CPF 177.697.369-00



A





RÁDIO FM 95 STEREO LTDA – EPP

Av. Getúlio Vargas, 186 - 14º andar - Sala 141 Fone 42 3523 9649 - fax 42 3523 1881
CEP 84600-170 - União da Vitória / PR - CNPJ 80.389.083/0001-91 Insc. Municipal 54.3174
E-mail: opec@jovempanuva.com.br Site: www.jovempanuva.com.br

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Município de Porto União
CONFERE COM O ORIGINAL
Rogê Getúlio de A. Pereira
Portaria nº 002/2020

JOÃO CARLOS COAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em União da Vitória, Estado do Paraná, à rua Santos Dumont nº 436, portador da Carteira de Identidade RG nº 473 691-PR e CPF MF sob nº 010 085 289-00; VALDIR LUJIZ ROSSONI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Bituruna, Estado do Paraná, à rua João Augustini s/nº, portador da Carteira de Identidade RG nº 999 271-PR e CPF MF sob nº 214 710 379-91; OSMAIR SEVERINO SCHROH, brasileiro, casado, radiologista, residente e domiciliado em União da Vitória, Estado do Paraná, à rua Paraná nº 900, portador da Carteira de Identidade RG nº 922 079-PR, e CPF MF sob nº 177 697 369-00, resolvem por este instrumento particular de contrato, constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que se regerá pela seguinte legislação: Artigo 174 da Constituição Federal (Emenda 1/69), Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919, Lei nº 2597 de 12 de setembro de 1955, Decreto nº 39605-B de 16 de julho de 1956, Lei nº 4117 de 27 de agosto de 1962, Decreto número 52795 de 31 de outubro de 1963, Lei nº 4726 de 13 de julho de 1965, Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966 e Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA : A sociedade girará sob o nome comercial de RÁDIO FM 95 STEREO LTDA, tendo sua sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, à rua Teixeira Soares nº 517.

CLÁUSULA SEGUNDA : A sociedade terá como principal objetivo a instalação de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, informativas, cívicas e patrióticas, bem como a exploração de propaganda comercial e atividades correlatas, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade será constituída por prazo indeterminado, observando-se, quando da sua dissolução, os preceitos da lei em vigência, iniciando suas atividades a partir da homologação da autorização



CONTRATO SOCIAL

Município de Porto União
CONFERE COM O ORIGINAL
Rogê Getúlio de A. Pereira
Portaria nº 002/2020

ção para funcionamento dada pelo DENTEL.

CLÁUSULA QUARTA : O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de Cz\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) cotas no valor de Cz\$ 1,00 (um cruzado) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios: **JOÃO CARLOS COAS** com 190.000 (cento e noventa mil) cotas no valor de Cz\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzados); **VALDIR LUIZ ROSSONI** com 190.000 (cento e noventa mil) cotas no valor de Cz\$ 190.000,00 (cento e noventa mil cruzados) e **OSMAIR SEVERINO SCHROH** com 20.000 (vinte mil) cotas no valor de Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO : Os sócios integralizam, individualmente, 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social subscrito em boa moeda corrente do País, neste ato, e o saldo será integralizado, também em boa moeda corrente do País, até a data da outorga para execução do serviço de radiodifusão, dada pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA : O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras.

CLÁUSULA SEXTA : As cotas representativas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual ou estatutária de prévia autorização do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA : A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete, privativa e individualmente, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cações de favor.

CLÁUSULA OITAVA : Fica estabelecida que a responsabilidade e a orientação

Pre. Mun. de Porto União
53
Comissão de Licitação

[Handwritten signatures and initials]

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Município de Porto União
CONFERE COM O ORIGINAL
Rogê Getúlio de A. Pereira
Portaria nº 002/2020 Fl. 3

ção intelectual e administrativa da entidade caberá somente à brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA : Os administradores da entidade serão brasileiros natos e a sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA : Os sócios que desejarem transferir suas cotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhes o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as cotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços de trabalhadores brasileiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : A responsabilidade dos sócios será limitada à importância total do capital social, nos termos do Artigo Segundo da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Artigo 62, § Segundo do Decreto nº 57651 de 19 de janeiro de 1966.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : A sociedade, por todos os seus sócios, se obrigam a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à radiodifusão e à Segurança Nacional.

Pref. Município de Porto União - SC
FLS. _____
94
Comissão de Licitação



RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Município de Porto Unif
CONFERE COM O ORIGINAL
Rogê Getúlio de A. Pereira
Portaria nº 002/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : As cotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das cotas que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA : Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, à título de pró-labore, quantia mensal fixada em comum até o limite da dedução fiscal, prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta de Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : Fica investido na função de sócio gerente da sociedade, o sócio OSMAIR SEVERINO SCHROH, para a qual fica dispensado da prestação de caução, conforme preceitua o Artigo 12 da Lei nº 3708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA : O sócio gerente poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que o representará em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, devendo nesse caso ser solicitada para tal designação, previa autorização da autoridade fiscalizadora, apresentando-se na oportunidade, a prova de nacionalidade do procurador, que deverá ser sempre brasileiro nato, e de idoneidade moral comprovada pelo competente atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às cotas de capital que possuem, podendo os lucros, à critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA : A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação

Pref. Município de Porto Unif
Comissão de Licitação
FLS. 59



RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Município de Porto União
CONFERE COM O ORIGINAL
Rogê Getúlio de A. Pereira
Portaria nº 002/2020

prevista na Cláusula Décima Nona deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores subrogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

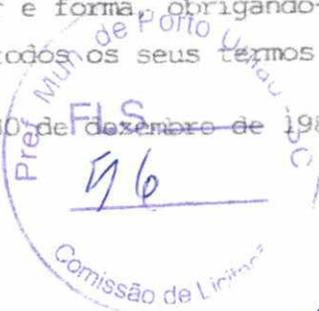
PARÁGRAFO TERCEIRO : Mediante acordo com os sócios superstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA : Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA : Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

União da Vitória, Pr, 30 de dezembro de 1987.



RÁDIO FM 95 STEREO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Fl.6

João Carlos Coas
JOÃO CARLOS COAS

[Handwritten signature]
VALDIR LUIZ ROSSONI

1º TABELADO

2º TABELADO

[Handwritten signature]
OSMAIR SEVERINO SCHROH

JUCEPAR Nº 412.0197705.6
REG. SCH

Testemunhas:

01. *[Handwritten signature]*
Liselote Pospischil

02. *[Handwritten signature]*
Robinson de Oliveira

RODRIGO VERGADREIRA
Em Teste de Veracidade
06.01.88

14 JAN 1988
14 JAN 1988
PR

Pref. Mun. de Porto União
FLS. 57
Comissão de

[Handwritten initials]

[Handwritten signatures]

RADIO FM 95 STEREO LTDA

CGC MF 80.389.083/0001-91

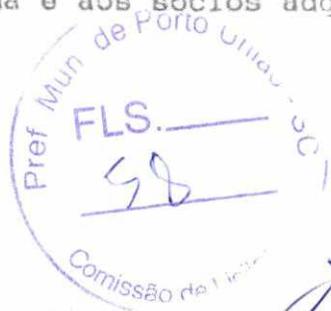
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Município de Porto União
CONFERE COM O ORIGINAL
Rogê Getúlio de A. Pereira
Portaria nº 002/2020

JOAO CARLOS COAS, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado à Rua Santos Dumont nr. 436, em União da Vitória-PR, portador da Cédula de Identidade RG nr. 473.691-PR e CPF 010.085.289-00, VALDIR LUIZ ROSSONI, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Bituruna-PR, à Rua Joao Augustini S/Nr., portador da Cédula de Identidade RG nr. 999.271-PR e CPF nr. 214.710.379-91, e OSMAIR SEVERINO SCHROH, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em União da Vitória-PR, à Rua Paraná nr. 900, portador da Cédula de Identidade RG nr. 922.079-PR e CPF nr. 177.697.369-00, Sócios componentes da Sociedade Mercantil que gira sob a denominação comercial de RADIO FM 95 STEREO LTDA, estabelecida à Rua Teixeira Soares nr. 517, em União da Vitória-PR, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nr. 41201977056 em 14/01/88, resolvem alterar seu contrato social conforme cláusulas e condições a seguir:

- CLAUSULA PRIMEIRA : INGRESSAM na sociedade JOAO CARLOS COAS JUNIOR, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado em Porto União - SC, à Rua Gal. Borman nr. 436, portador da Cédula de Identidade RG nr. 2.310.218-SC e CPF nr. 769.386.469-53, JOAO ROBERT COAS, brasileiro, engenheiro eletricitista, solteiro, residente e domiciliado em Porto União-SC, à Rua Gal. Borman nr. 436, portador da Cédula de Identidade RG nr. 18a R 787.236-SC e CPF nr. 597.332.929-15, e, CARLOS ALBERTO COAS, brasileiro, estudante universitário, solteiro, residente e domiciliado em Porto União-SC, à Rua Gal. Borman nr. 436, portador da Cédula de Identidade RG nr. 787.242-SC e CPF nr. 908.819.749-00.

- CLAUSULA SEGUNDA : RETIRA-SE da sociedade o sócio VALDIR LUIZ ROSSONI que possui 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) do capital social, o qual cede e transfere em sua totalidade a saber: ao sócio remanescente JOAO CARLOS COAS 26,4% (vinte e seis vírgula quatro por cento); ao sócio remanescente OSMAIR SEVERINO SCHROH 10,6% (dez vírgula seis por cento); ao sócio ingressante JOAO CARLOS COAS JUNIOR 21% (vinte e um por cento); ao sócio ingressante JOAO ROBERT COAS 21% (vinte e um por cento) e ao sócio ingressante CARLOS ALBERTO COAS 21% (vinte e um por cento).
Parágrafo Único: O sócio retirante dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação à firma e aos sócios adquirentes.



Município de Porto União
CONFERE COM O ORIGINAL
Rogê Getúlio de A. Pereira
Portaria nº 002/2020

RADIO FM 95 STEREO LTDA

CGC MF 80.389.083/0001-91

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- CLAUSULA TERCEIRA :Face as alterações da moeda nacional (para Cruzado Novo, Cruzeiro, Cruzeiro Real e posteriormente Real) o capital social no valor de Cz\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzados) fica elevado para R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10 (dez) quotas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada quota. O aumento do capital é proveniente da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado e da Reserva de Lucros Acumulados.

- CLAUSULA QUARTA : Em decorrência das alterações havidas o o capital social no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), dividido em 10 (dez) quotas no valor R\$10.000,00 (dez mil reais) cada quota, fica assim distribuído entre os sócios:

<u>SOCIO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR (R\$)</u>
Joao Carlos Coas	6	60.000,00
Osmair Severino Schroh	1	10.000,00
Joao Carlos Coas Júnior	1	10.000,00
Joao Robert Coas	1	10.000,00
Carlos Alberto Coas	1	10.000,00
TOTAL	10	100.000,00

- CLAUSULA QUINTA : Os sócios ingressantes JOAO CARLOS COAS JUNIOR, JOAO ROBERT COAS e CARLOS ALBERTO COAS, declaram que nao estao incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis e conhecem perfeitamente a situação econômica financeira da sociedade, ficando desta sub-rogada nos direitos e obrigações decorrentes da presente alteração contratual.

- CLAUSULA SEXTA : Fica alterado o endereço da sociedade que era à Rua Teixeira Soares nr. 517, em Uniao da Vitória-PR, passando para a Av. Getúlio Vargas nr. 186, 14º andar, sala 141, centro, em Uniao da Vitória-PR.

- CLAUSULA SETIMA : Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas vigentes que nao colidirem com as da presente alteração contratual.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento em tres vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus herdeiros a

Pref. Mun. de Porto União
FLS. _____
49
Comissão de Licitação

RADIO FM 95 STEREO LTDA

FI.03

CGC MF 80.389.083/0001-91

Município de Porto União
CONFERE COM O ORIGINAL
Rogê Getúlio de A. Pereira
Portaria nº 002/2020

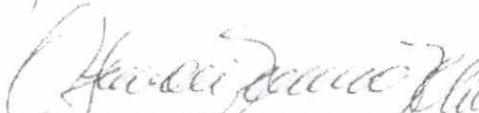
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

cumprí-lo em todos os seus termos.

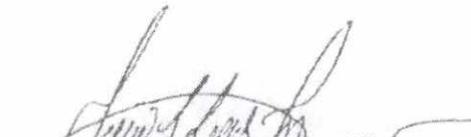
União da Vitória-PR, 12 de agosto de 1996.


JOAO CARLOS COAS


VALDIR LUIZ ROSSONI

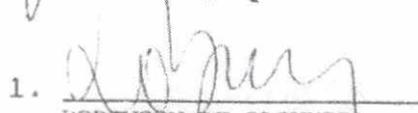

OSMAIR SEVERINO SCHROH


CARLOS ALBERTO COAS

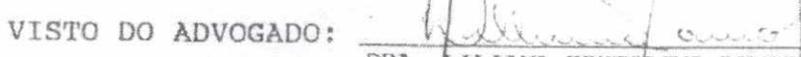

JOAO CARLOS COAS JUNIOR

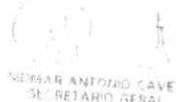

JOAO ROBERT COAS

TESTEMUNHAS:

1. 
ROBINSON DE OLIVEIRA
CPF 566.933.899-53
RG 3.060.945-0 SSP IIPR

2. 
MARIA ELISA JAEHNERT
CPF 725.076.839-53
RG 4.607.790-3 SSP IIPR

VISTO DO ADVOGADO: 
DRA. LILIANA BORTOLINI RAMOS
OAB/PR 21943

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/97
SOB O NÚMERO
970492359
Protocolo: 970492359

SECRETÁRIO GERAL

Mun. de Porto União - PR
FLS. 60
Comissão de Fidejussão





UNIÃO DA VITÓRIA - 98,3

DECLARAÇÕES

A empresa Rádio FM 95 Stéreo Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 80.389.083/0001-91 por intermédio de seu representante legal, Sr. Osmair Severino Schroh, portador da Carteira de Identidade n.º 922.079-8 SSP/PR CPF n.º 177.697.369-00 DECLARA, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93. ✓
- * não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -. ✓
- * não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina. ✓
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei. ✓

Ressalva:

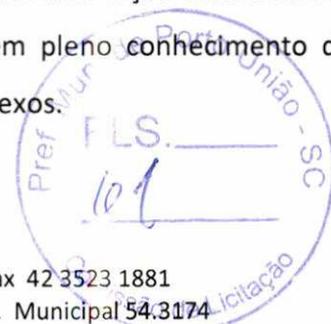
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

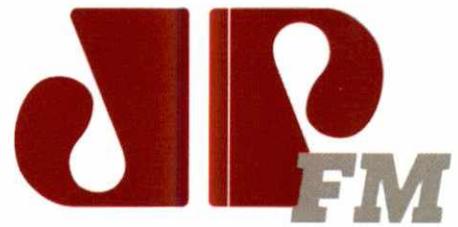
- * manterá, em Porto União, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento. ✓
- * possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento. ✓
- * declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Credenciamento nº 005/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. ✓

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA – EPP

Av. Getúlio Vargas, 186 - 14º andar - Sala 141 Fone 42 3523 9649 - fax 42 3523 1881
CEP 84600-170 - União da Vitória / PR - CNPJ 80.389.083/0001-91 Insc. Municipal 54.3174

E-mail: opec@jovempanuva.com.br Site: www.jovempanuva.com.br





UNIÃO DA VITÓRIA - 98,3

DECLARAMOS também que, para fins de participação no Procedimento Licitatório – n.º 236/2020, Credenciamento n.º 005/2020 de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento n.º 005/2020, de que **se VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Porto União, 18 de janeiro de 2021.

Rádio FM 95 Stéreo Ltda

Osmair Severino Schroh

CPF 177.697.369-00



RÁDIO FM 95 STEREO LTDA – EPP

Av. Getúlio Vargas, 186 - 14º andar - Sala 141 Fone 42 3523 9649 - fax 42 3523 1881
CEP 84600-170 - União da Vitória / PR - CNPJ 80.389.083/0001-91 Insc. Municipal 54.3174
E-mail: opec@jovempanuva.com.br Site: www.jovempanuva.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.389.083/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/01/1988
NOME EMPRESARIAL RADIO FM 95 STEREO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS	NÚMERO 186	COMPLEMENTO ANDAR 14 SALA 141
CEP 84.600-170	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 3523-9649
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/12/2020 às 15:32:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FM 95 STEREO LTDA
CNPJ: 80.389.083/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:07:21 do dia 09/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/05/2021.

Código de controle da certidão: **884B.1B64.D102.9791**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



(Assinaturas manuscritas)

(Assinatura manuscrita)



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023133131-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.389.083/0001-91**
Nome: **RADIO FM 95 STEREO LTDA - EPP**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO FM 95 STEREO LTDA CNPJ: 80389083000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

acompanhar regularidade da empresa

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 12808 - RADIO FM 95 STEREO LTDA

Endereço: Avenida GETULIO VARGAS, 186 - Bairro CENTRO - Compl. SALA 141 14'ANDAR - CEP 84.600-170

Código de Controle

CWNRBBATDENTZJS1



A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 18 de Janeiro de 2021

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 80.389.083/0001-91
Razão Social: RADIO FM 95 STEREO LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 186 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA /
PR / 84600-170

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/01/2021 a 01/02/2021

Certificação Número: 2021010303504984871007

Informação obtida em 18/01/2021 16:39:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FM 95 STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 80.389.083/0001-91
 Certidão nº: 32291754/2020
 Expedição: 08/12/2020, às 11:08:36
 Validade: 05/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FM 95 STEREO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.389.083/0001-91**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
 R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
 União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
 Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **RADIO FM 95 STEREO LTDA - CNPJ 80.389.083/0001-91.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
 Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
 Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de janeiro de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 15 de janeiro de 2021.

Luciane Hoepfner
 Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

Leandro Ferreira
 Cartório Distribuidor e Anexos
 União da Vitória - PR (42)3522-3786
 E-Credenciado Jur. nº 30.791.361-50

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
 Cumulado ao Ofício do Contador, Partidos.
 Avaliador e Depositário Público da
 Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
 Portaria nº 028/2012
 Distribuidora Judicial Designada



DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do Processo Licitatório nº 236/2020 do Município de Porto União, que a empresa RÁDIO FM 95 STÉREO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 80.389.083/0001-91 e com denominação comercial RÁDIO JOVEM PAN FM – UNIÃO DA VITÓRIA, forneceu serviços de publicidade institucional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA durante a Administração 2017-2020.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2020



Daniilo Rafael Delonzek
Consultor Municipal de Comunicação
Prefeitura de União da Vitória

CARTÓRIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Ipiranga, 33 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP: 84.600-000 - Fone/Fax: (42) 3522-3493
Octávio Mendes de Oliveira Castro Netto - Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
DANILO RAFAEL DELONZEK

Em testº da verdade
União da Vitória, PR
17-12-2020 Iran Pohmann Mendes de Oliveira Castro

Selo Digital Nº **7842464SVAA0000000963200**
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Pref. M. de Porto União - SC
FLS. _____
30
Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
DECRETO 247/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor **DANILO RAFAEL DELONZEK**, portador do CPF nº 058.917.589-03 e RG nº 9.905.568-5 SSP/PR para exercer o cargo de **CONSULTOR DE COMUNICAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Governo, constante da Lei nº 4732/2018 a partir de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de agosto de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marco Antônio de Lima

Código Identificador:6BA7FAF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2019. Edição 1830

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

Valores a serem praticados durante a vigência do contrato:

A apresentação de preços deverá contemplar os valores para veiculações individuais de spots com 30, 45 e 60 segundos, sendo o valor praticado para spots de 30 segundos R\$ 30,00 (trinta reais); 45 segundos R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e 60 segundos R\$ 60,00 (sessenta reais).

Também poderá ser solicitada a inserção na modalidade “aviso testemunhal”, em horário delimitado com preço base para 30 segundos sendo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e 60 segundos R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

As emissoras poderão se credenciar em uma ou mais modalidades desde que ofereçam as mesmas.

Os valores serão rateados de forma igualitária por tipo de serviço prestado, ou seja, caso uma emissora não ofereça o serviço do tipo “testemunhal”, receberá apenas os valores equivalentes às demais emissoras no serviço do tipo “spot”.

O valor estimado da contratação de tais serviços é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade.

Item	descrição	duração	valor
1	spot	30''	R\$ 30,00
2	spot	45''	R\$ 45,00
3	spot	60''	R\$ 60,00
4	testemunhal	30''	R\$ 75,00
5	testemunhal	60''	R\$ 150,00

Planilhas contendo o preço base praticado no mercado local e/ou nacional, levantadas previamente pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

Durante a execução contratual objetivando a preservação do erário e interesse público, o Município admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pelo Município de Porto União.



80 389 083/0001-91
Rádio FM 95 Stéreo Ltda.
Av. Getúlio Vargas, 186
14. andar sala 141
Centro – CEP 64 600-000
União da Vitória – PR

Генеральный директор — в
руководитель — в
руководитель — в
руководитель — в
руководитель — в
80388587000101

CRENCIAMENTO Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: Rádio FM 95 Stéreo Ltda. – EPP
CNPJ 80.389.083/0001-91
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 186, sala 141, Centro, União da Vitória-PR
TELEFONE: (42) 3523-9649
E-MAIL: osmair@jovempanuva.com.br / coas4@waw.com.br

[Handwritten signatures]

PORTO UNIÃO - SC 01/11/2020 17:00
PORTO UNIÃO - SC 01/11/2020 17:00



PORTO UNIÃO - SC 01/11/2020 17:00
PORTO UNIÃO - SC 01/11/2020 17:00



PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2020

Credenciamento de empresas de radiodifusão, para a veiculação de publicidade institucional da Prefeitura de Porto União.

A empresa Rádio Difusora Colmeia de Porto União Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ nº 85.605.251/001-52, com sede em Porto União/SC, telefone nº 42 3522-2245, fax nº 42 3522-2595, celular nº 42 99925-8677 e e-mail comercial@colmeia.am.br, endereço Rua Siqueira Campos, 33 – 2º andar, responsável pela publicação e veiculação da programação da emissora Rádio Colmeia de Porto União, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **pedido de pré-qualificação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de

RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA. - EPP

Rua Siqueira Campos, 33 2º andar - Porto União / SC - CEP 89400-000 - CNPJ 85.605.251/0001-52
Fone (42) 3522-2245 / Fax (42) 3522-2595 - website: www.colmeia.am.br - e-mail: colmeia@colmeia.am.br

Preferência de
FLS. _____
74



Porto União, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto União, 15 de dezembro de 2020.

Rádio Difusora Colmeia de Porto União Ltda.

João Carlos Coas

CPF 010.085.289-00

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2490-2

CONTA CORRENTE: 11.162-7

BANCO: CAIXA ECONÔMICA

AGÊNCIA: 0422

CONTA CORRENTE: 101-4



RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA. - EPP

Rua Siqueira Campos, 33 2º andar - Porto União / SC - CEP 89400-000 - CNPJ 85.605.251/0001-52
Fone (42) 3522-2245 / Fax (42) 3522-2595 - website: www.colmeia.am.br - e-mail: colmeia@colmeia.am.br

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 85.605.251/0001-52



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9HECdt4E8tjfgkchave2=Ug8cwspsh_-ckGj5CVUIRA
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01008528900-JOAO CARLOS COAS

JOÃO CARLOS COAS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 473.691-5, exp. p/SESP/PR e **CPF n.º 010.085.289-00**, residente e domiciliado à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

MARION WANDA DECOMAIN COAS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1R/397.124 exp. p/SSI/II/SC e **CPF n.º 028.685.339-65**, residente e domiciliada à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

GERSON COAS, brasileiro, solteiro, nascido em 12/05/1975, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 787.241 exp. p/SSP/II/SC e **CPF n.º 939.354.719-04**, residente e domiciliado à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "**RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIAO LTDA**", com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 33, 2º andar, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob **NIRE 42200284392 em 11/02/1969**, e última Alteração sob **n.º 20043117767 em 18/01//2005**, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social originário, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato **GERSON COAS**, que possuía 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscritas e integralizadas as quais transfere neste ato a sócia **MARION WANDA DECOMAIN COAS**.

Parágrafo Primeiro: A sócia **MARION WANDA DECOMAIN COAS**, subscreve e integraliza neste ato em moeda corrente do País 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Segundo: O sócio **GERSON COAS**, da plena, geral e rasa quitação uma vez que recebeu o valor total de suas quotas de capital em moeda corrente do País neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada **Consolida-se o Contrato Social** com a seguinte redação:

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOÃO CARLOS COAS, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG n.º



Handwritten signature and initials in blue ink.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/04/2020

Arquivamento 20204296897 Protocolo 204296897 de 28/04/2020 NIRE 42200284392

Nome da empresa RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486305321006822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/04/2020

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 85.605.251/0001-52

473.691-5, exp. p/SESP/PR e CPF n.º 010.085.289-00, residente e domiciliado à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

MARION WANDA DECOMAIN COAS, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 1R/397.124 exp. p/SSI/II/SC e CPF n.º 028.685.339-65, residente e domiciliada à Av. General Bormann, n.º 436, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial "RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIAO LTDA", com sede à Rua Siqueira Campos, n.º 33, 2º andar, Centro em Porto União - SC, CEP 89.400-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE 42200284392 em 11/02/1969, e última Alteração sob n.º 20043117767 em 18/01//2005, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial **RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIAO LTDA**, com sede e domicílio Rua Siqueira Campos, n.º 33, 2º andar, Centro em Porto União – SC, CEP 89.400-000.

Parágrafo Único: *Novas filiais, agências, escritórios ou quaisquer estabelecimentos subsidiários poderão ser criados e instalados, e igualmente extintos, no Brasil ou no exterior, observadas as disposições de lei.*

CLÁUSULA SEGUNDA: Em cumprimento ao art. 56 da Lei 8884-94, no que dispõem sobre a declaração precisa e detalhada do objeto social a prazo de duração da sociedade, confirmamos:

a) O Objeto Social é:

6010-1/00 – Atividades de Rádio: exploração de estações de radiodifusão com finalidades educacionais, cívicas, patrióticas e comerciais, mediante obtenção do Governo Federal de concessões, permissões e licenças, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria (Lei n.º 10.610 de 20/12/02).

b) A Sociedade iniciou suas atividades em 16/08/1968, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regem a matéria.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do País é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais) divididos em 5000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, fica assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO CARLOS COAS	80	4.000	400.000,00
MARION WANDA DECOMAIN COAS	20	1.000	100.000,00
TOTAL	100	5.000	500.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/04/2020

Arquivamento 20204296897 Protocolo 204296897 de 28/04/2020 NIRE 42200284392

Nome da empresa RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486305321006822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 85.605.251/0001-52

Parágrafo Único: No caso de obtenção de mais de uma Outorga de permissão ou concessão do Governo Federal, através de concorrência pública, o capital social será aumentado de modo a atender as exigências financeiras, econômicas, patrimoniais e legais do Poder Concedente (Presidência da República ou Ministério das Comunicações, dependendo se for permissão ou concessão).

CLÁUSULA QUINTA: Setenta por cento do capital votante pertencerá, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. As quotas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas, exceto a participação de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a trinta por cento do capital social. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

CLÁUSULA SEXTA: A investidura no cargo dos administradores, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar, por escrito, à sociedade, discriminando-lhe o preço, a forma e o prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo, a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito da preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas, desde que sejam observadas as normas da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA: O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de dois terços (2/3) de trabalhadores brasileiros. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme dispõe o artigo 1.052 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade, por todos os sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e as instruções vigentes ou que vierem a vigorar, referentes à Radiodifusão e à Segurança Nacional.



28/04/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/04/2020

Arquivamento 20204296897 Protocolo 204296897 de 28/04/2020 NIRE 42200284392

Nome da empresa RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486305321006822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 85.605.251/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem, e ainda com a aquiescência do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Administração da sociedade será exercida pelo sócio, **JOÃO CARLOS COAS**, ao qual compete individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu uso sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou caução de favor.

Parágrafo Único: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: *Fica prevista a possibilidade de administrador não sócio, conforme art. 1061 da Lei nº 10.406/2002, que ficará investido no cargo mediante termo de posse no livro de atas da administração, que deverá ser assinado nos trinta dias seguintes a sua designação, ficando submetidas às mesmas condições acima estabelecidas.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Sócio Administrador poderá fazer-se representar por procurador ou procuradores, que os representarão em todos os atos de interesse da sociedade, gerindo e administrando, desde que com a aprovação prévia do Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente às quotas de capital que possuírem, podendo os lucros, a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender a despesas inadiáveis que impliquem no funcionamento normal da estação de radiodifusão. Suprida a deficiência financeira, os lucros líquidos restantes terão a destinação prevista na Cláusula Décima - Sétima deste instrumento.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/04/2020

Arquivamento 20204296897 Protocolo 204296897 de 28/04/2020 NIRE 42200284392

Nome da empresa RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486305321006822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/04/2020

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 85.605.251/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O falecimento de qualquer dos sócios não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro: Apurados por balanço, os haveres do sócio falecido, serão pagos em cinco prestações mensais e iguais, vencendo-se a primeira noventa dias após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Segundo: Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afete a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A propriedade empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no país. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculadas são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A entidade não poderá efetuar alteração do seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes, na forma da lei. (Art. 10 Decreto 85.064/80 nova redação do art. 222, caput e § 1º., CF).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto União - SC, 28 de abril de 2020.

JOAO CARLOS COAS

MARION WANDA DECOMAIN COAS
P/P: JOAO CARLOS COAS

GERSON COAS
P/P: JOAO CARLOS COAS



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/04/2020

Arquivamento 20204296897 Protocolo 204296897 de 28/04/2020 NIRE 42200284392

Nome da empresa RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486305321006822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/04/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA
PROTOCOLO	204296897 - 28/04/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200284392
CNPJ 85.605.251/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020
SOB N: 20204296897

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204296897

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01008528900 - JOAO CARLOS COAS

Pref. Municipal de Porto União - SC
Comissão de Licitação
FLS. _____
[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/04/2020

Arquivamento 20204296897 Protocolo 204296897 de 28/04/2020 NIRE 42200284392

Nome da empresa RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 486305321006822

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/04/2020

[Handwritten signatures]

DECLARAÇÕES

A Rádio Difusora Colmeia de Porto União Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ n.º 85.605.251/0001-52 por intermédio de seu representante legal, Sr. João Carlos Coas, portador da Carteira de Identidade n.º 473.691-5 SSP/PR CPF n.º 010.085.289-00 DECLARA, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- * não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.
- * não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

- * manterá, em Porto União, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.
- * possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento.
- * declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Credenciamento n° 005/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. DECLARAMOS também que, para fins de participação no Procedimento Licitatório – n.º 236/2020, Credenciamento n° 005/2020 de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – Credenciamento n.º 005/2020, de que se **VENCEDOR** de itens/serviços no referido processo, **SOMENTE** efetuarei a entrega dos mesmos mediante o **RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO**, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Porto União, 15 de dezembro de 2020.



Rádio Difusora Colmeia de Porto União Ltda.

João Carlos Coas

CPF 010.085.289-00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
85.605.251/0001-52
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/08/1968

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO COLMEIA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADUORO
R SIQUEIRA CAMPOS

NUMERO
33

COMPLEMENTO

CEP
89.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PORTO UNIAO

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/12/2020** às **12:05:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA**
CNPJ: **85.605.251/0001-52**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:45:49 do dia 26/11/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2021.

Código de controle da certidão: **880B.C2F4.6B21.6501**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA**
CNPJ/CPF: **85.605.251/0001-52**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **200140154701710**
Data de emissão: **09/12/2020 11:17:23**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **07/02/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 11/12/2020 11:56:18





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 6642/2020

Nome / Razão Social

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA PORTO UNIAO LTDA - EPP CNPJ: 85605251000152

Endereço

LOGRADOURO: SIQUEIRA CAMPOS

BAIRRO: Centro

NÚMERO: 33

COMPL: 2º ANDAR

APTO:

Finalidade

acompanhar regularidade

Mensagem

O Município de Porto União, CERTIFICA, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA POR 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 26 de Novembro de 2020

Código de Controle

CWLULCAXWZSWLAK1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>

Rua Padre Anchieta, 126 - Centro
Porto União (SC) - CEP: 89400000 - Fone: 4235231155



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.605.251/0001-52
Razão Social: RADIO DIFUSORA COLMEIA PORTO UNIAO LTDA
Endereço: R SIQUEIRA CAMPOS 33 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/11/2020 a 25/12/2020

Certificação Número: 2020112622315032099351

Informação obtida em 05/12/2020 08:52:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 85.605.251/0001-52
Certidão nº: 30539619/2020
Expedição: 17/11/2020, às 09:19:48
Validade: 15/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.605.251/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Porto Uniao

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7919208

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Porto Uniao, com distribuição anterior à data de 25/11/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA, portador do CNPJ: 85.605.251/0001-52. *****

OBSERVAÇÕES:

- para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Porto Uniao, quinta-feira, 26 de novembro de 2020.

PEDIDO Nº:

0614517



CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 636551

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA

Raiz do CNPJ: 85.605.251

Certidão emitida às 21:09 de 26/11/2020.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 3) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>





DECLARAÇÃO

Declaro para os fins do Processo Licitatório nº 236/2020 do Município de Porto União, que a empresa RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 85.605.251/0001-52 e com denominação comercial RÁDIO COLMEIA DE PORTO UNIÃO, forneceu serviços de publicidade institucional para a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA durante a Administração 2017-2020.

União da Vitória/PR, 17 de dezembro de 2020



Danilo

Danilo Rafael Delonzek
Consultor Municipal de Comunicação
Prefeitura de União da Vitória

CARTÓRIO CASTRO - 2º SERVIÇO NOTARIAL
Rua Ipiranga, 33 - Centro - União da Vitória - Paraná - CEP 84.600-000 - Fone/Fax: (42) 3522-3493
Olivio Mendes de Oliveira Castro Netto - Tabelião

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
DANILO RAFAEL DELONZEK

Em testº da verdade
União da Vitória, PR
17-12-2020 Iran Polimann Mendes de Oliveira Castro

Selo Digital Nº **10124645VAA000000096120S**
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Pref. Mun. de Porto
FLS.
[Signature]
Comissão de

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E
LICITAÇÕES**
DECRETO 247/2019

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Senhor **DANILO RAFAEL DELONZEK**, portador do CPF nº 058.917.589-03 e RG nº 9.905.568-5 SSP/PR para exercer o cargo de **CONSULTOR DE COMUNICAÇÃO**, da Secretaria Municipal de Governo, constante da Lei nº 4732/2018 a partir de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de agosto de 2019.

HILTON SANTIN ROVEDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marco Antônio de Lima

Código Identificador:6BA7FAF2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/08/2019. Edição 1830

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

ANEXO II - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DO VALOR DAS INSERÇÕES

Valores a serem praticados durante a vigência do contrato:

A apresentação de preços deverá contemplar os valores para veiculações individuais de spots com 30, 45 e 60 segundos, sendo o valor praticado para spots de 30 segundos R\$ 30,00 (trinta reais); 45 segundos R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) e 60 segundos R\$ 60,00 (sessenta reais).

Também poderá ser solicitada a inserção na modalidade “aviso testemunhal”, em horário delimitado com preço base para 30 segundos sendo R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e 60 segundos R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

As emissoras poderão se credenciar em uma ou mais modalidades desde que ofereçam as mesmas.

Os valores serão rateados de forma igualitária por tipo de serviço prestado, ou seja, caso uma emissora não ofereça o serviço do tipo “testemunhal”, receberá apenas os valores equivalentes às demais emissoras no serviço do tipo “spot”.

O valor estimado da contratação de tais serviços é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade.

Item	descrição	duração	valor
1	spot	30''	R\$ 30,00
2	spot	45''	R\$ 45,00
3	spot	60''	R\$ 60,00
4	testemunhal	30''	R\$ 75,00
5	testemunhal	60''	R\$ 150,00

Planilhas contendo o preço base praticado no mercado local e/ou nacional, levantadas previamente pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

Durante a execução contratual objetivando a preservação do erário e interesse público, o Município admitirá a prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preço de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção de mídia pelo Município de Porto União.

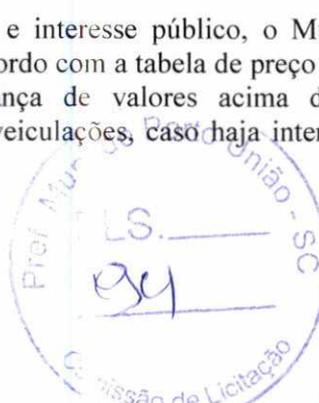
85.605.251/0001-52

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE
PORTO UNIÃO LTDA - EPP

Rua Siqueira Campos, 33 - Centro
CEP 89400-000 - PORTO UNIÃO - SC

RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE
PORTO UNIÃO LTDA - ME

Diretor





RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA. - ME

CRENCIAMENTO Nº 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO/SC

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: Rádio Difusora Colmeia de Porto União Ltda. – EPP
CNPJ 85.605.251/0001-52
ENDEREÇO: Rua Siqueira Campos, 33 2º andar Centro, Porto União-SC
TELEFONE: (42) 3522-2245
E-MAIL: comercial@colmeia.am.br



PORTO UNIÃO - SC 89400-000 17:14
PORTO UNIÃO - SC 12/02/2020 17:11

ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2020

Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais e revistas, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição em Porto União, para a veiculação de publicidade institucional do Município de Porto União.

A empresa **RADIO DIFUSORA UNIÃO LTDA – CBN VALE DO IGUAÇU**, CNPJ nº 81.646.762/0001-61, com sede em União da Vitória - PR, telefone nº (42) 3521-2050, fax nº (42) 3521-2055, celular nº (42) 99964-5900 e email adm@cbnvaledoiguacu.com.br, endereço Rua Dário Antônio Bordin, 313 - Centro, responsável pela publicação e veiculação da publicidade, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

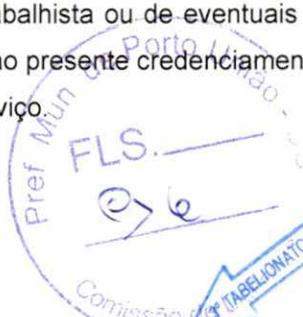
Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto União, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto União, 02 de Fevereiro de 2021.



Andrews R. Batista
ANDREWS ROBERSON BATISTA

Sócio Proprietário – CBN VALE DO IGUAÇU
CNPJ 81.646.762/0001-61 – Rua Dário Antônio Bordin, 313 – União da Vitória – PR
adm@cbnvaledoiguacu.com.br

81.646.762/0001-61
**RÁDIO DIFUSORA UNIÃO
LTDA-ME**
RUA DÁRIO ANTÔNIO BORDIN, 313
CENTRO - CEP 84600-010
UNIÃO DA VITÓRIA-PR

BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 0217-8
CONTA CORRENTE: 1457-5

RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 81.646.762/0001-61 NIRE 41201642178

FI. 1

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI, de nacionalidade brasileira, natural de União da Vitória-PR, nascido em 18/01/1983, maior, solteiro, empresário, portador da RG.3.283.433-SSP e CPF 005.876.919-64, residente e domiciliado à Rua Castro Alves n.º 455, Centro de União da Vitória/PR, CEP 84.600-000; **GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN**, de nacionalidade brasileira, maior, solteiro, empresário, natural de União da Vitória/PR, nascido em data de 05/11/1983, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória-PR, CEP 84.600-000, à Rua Professora Amazilia n.º 376, Centro, portador da RG 6.786 833.1/SSP PR e CPF 036.858.179-90; **BRUNA CARLA AGUSTINI**, brasileira, maior, farmacêutica, natural de União da Vitória/PR, nascida em 25/11/1984, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84.600-000, à Rua Castro Alves n.º455, Centro, portadora da RG 3.283432-SSP/SC e CPF 041.638.259-24 e **DIVAIR DALMAS**, brasileiro, maior, casado com comunhão universal de bens em 14/06/1978, empresário, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória-PR, à Av Manoel Ribas n.º 700 (fundos), Centro, portador da RG 965.594-8-SSP-PR e CPF 307.393.229-15, Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob nome empresarial de **RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA**, inscrito no **CNPJ 81.646.762/0001-61**, estabelecida à Rua Dário Antonio Bordin, n.º 313, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84.600-000, com registro na Junta Comercial de Estado do Paraná sob n.º **41201642178** em data de 12/07/1962 e última alteração sob número **20141768673** em 07/04/2014. Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social modificar seu contrato social consolidado e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da sociedade empresarial Em decorrência da alteração de CEP no município de União da Vitória-PR, passa a ter a seguinte redação: "*Rua Dário Antônio Bordin, n.º 313, Centro, União da Vitória-PR. CEP 84.600-180*" não havendo mudança do espaço físico empresarial permanecendo no mesmo local.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN**, passa a ter a seguinte qualificação: brasileiro, maior, médico, casado com separação total de bens em 03/07/2017, residente e domiciliado: Rua Professora Amazilia, n.º 376, Centro, União da Vitória-PR, CEP 84.600-285.



RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 81.646.762/0001-61 NIRE 41201642178

FI. 2

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**, passa a ter a seguinte qualificação: brasileiro, maior empresário, Regime Civil União estável separação de bens, portador da RG 3.283 433-SSP SC e CPF 005.876.919-64, residente e domiciliado á *Rua Castro Alves n.º 455, Centro de União da Vitória-PR, CEP 84.600-270.*

CLÁUSULA QUARTA: A sócia "**BRUNA CARLA AGUSTINI**", passa a ter a seguinte qualificação: brasileira, maior, farmacêutica, natural de União da Vitória-PR, regime civil de União estável de separação total de bens em 10/08/2016, residente e domiciliada á Rua Castro Alves, nº 455, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84.600-270, portadora da RG 3.283.432-SSP SC e CPF 041.638.259-24.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade admite neste ato em seu quadro social a Sra. **OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI**, de nacionalidade brasileira, maior, empresária, casada com comunhão universal de bens em 05/07/1980, natural de Nova Prata/RS, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória-pr CEP 84 600 270, à Rua Castro Alves nº 455, centro, portadora de RG 1.716.735.9-I.I.-PR e CPF 306 275 759 00; **DAYANE WESCHENFELDER GEHLEN**, de nacionalidade brasileira, maior, estudante, solteira, natural de União da Vitória-PR, nascida em 08/05/1986, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória-PR CEP 84 600 285, a rua Professora Amazilia nº 376, portadora da RG 6.786.817-0-I.I.-PR e CPF 059 115 309 29 e **ANDREWS ROBERSON BATISTA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 31 de Julho de 1983, natural de Curitiba, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado a Rua Helmut Muller, nº 420, Bairro Santa Rosa, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portador da Cédula de Identidade nº 23ª. R 4.819.074, I.I./SC, inscrito no CPF sob o nº 051.164.639-90.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio "**GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN**" que possui na sociedade 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00(um real) no valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), retira-se da sociedade e neste ato na melhor forma de direito vende ao sócio ingressante "**ANDREWS ROBERSON BATISTA**" 1.120 (mil cento e vinte) quotas de R\$ 1,00 cada uma pelo valor total de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), isto é sem ágio ou lucros que desta forma e neste ato integraliza o capital da sociedade; e para a sócia ingressante "**DAYANE WESCHENFELDER GEHLEN**" cede a título de doação 88.880 (oitenta e oito mil oitocentas e oitenta)



RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 81.646.762/0001-61 NIRE 41201642178

FI. 3

quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor total de R\$ 88.880,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta reais), que desta forma neste ato integraliza seu capital na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sócia "**BRUNA CARLA AGUSTINI**", que possui na sociedade 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor total de R\$ 90.000,00, neste ato na melhor forma de direito vende ao sócio "**ANDREWS ROBERSON BATISTA**" 1.120(mil cento e vinte)quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor total de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA OITAVA: O sócio "**DIVAIR DALMAS**" que possui na sociedade 210.000 (duzentas e dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), retira-se da sociedade vendendo suas quotas pelo valor nominal cem ágio ou lucros para a sócia ingressante "**OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI**", cujo o pagamento das quotas será efetuado em 10(dez) parcelas de R\$ 21.000,00,sendo uma paga neste ato e as outras vencendo uma a cada trinta dias sendo que o vencimento da segunda é em 01/08/2019 e "**CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**", que possui na sociedade 10.000(dez mil)quotas de R\$ 1,00 cada uma, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) retira-se da sociedade vendendo também pelo valor nominal suas quotas a vista á sócia "**OLIVETEJOANES PERUZZO AGUSTINI**".

CLÁUSULA NONA: Tendo os sócios retirantes "**DIVAIR DALMAS**"; "**GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN**" e "**CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**", recebido as importâncias correspondente as suas quotas, ora cedidas, achando-o de acordo com o ajustado, confessam-se satisfeitos, dando plena e geral quitação, aos sócios e a sociedade,nada mais tendo a reclamar de futuro sobre a presente transação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais mil reais) inteiramente integralizado, dividido em 400.000 (Quatrocentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma delas, após sessão de quotas fica assim distribuído entre os sócios:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 81.646.762/0001-61NIRE 41201642178

FI. 4

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
Olivete Joanes Peruzzo Agustini	220.000	R\$ 220.000,00
Dayane Weschenfelder Gehlen	88.880	R\$ 88.880,00
Bruna Carla Agustini	88.880	R\$ 88.880,00
Andrews Roberson Batista	2.240	R\$ 2.240,00
Total	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade passa a ser do sócio "ANDREWS ROBERSON BATISTA", que passa a ter poderes e atribuições privativamente e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais ou autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais, podendo praticar todos os atos do objeto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para adquirir, alienar ou onerar móveis e imóveis do ativo fixo imobilizado e do ativo circulante, pelo preço, prazo e condições que melhor se ajustar depende de autorização e assinatura do sócio majoritário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sócio "CARLOS HENRIQUE AGUSTINI" também deixa a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio, administrador já qualificado declara sob as penas da lei que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé publica ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício o administrador prestará contas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e apuração dos resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme deliberado pela maioria dos sócios.



RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 81.646.762/0001-61NIRE 41201642178

FI. 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A cláusula segunda do contrato social que versa acerca do objeto social passará a utilizar a seguinte redação: "A **sociedade terá precipuamente por objeto social a prestação de serviços de radiodifusão em qualquer modalidade, inclusive em seus ancilares e auxiliares, atendendo preferencialmente as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, nos termos da legislação de regência**".

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
CNPJ 81.646.762/0001-61NIRE 41201642178
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADO

RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA, inscrito no CNPJ 81.646.762/0001-61, estabelecida à Rua Dário Antonio Bordin, nº 313, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84.600-180, com registro na Junta Comercial de Estado do Paraná sob n.º 41201642178 em data de 12/07/1962 e última alteração sob número 20141768673 em 07/04/2014. Tendo como sócios componentes da sociedade **OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI**, de nacionalidade brasileira, maior, empresária, casada, com comunhão universal de bens em 05/07/1980, natural de Nova Prata- RS, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória-pr CEP 84 600 270, á rua Castro Alves nº 455, centro, portadora de RG 1.716.735.9-I.I.-PR e CPF 306 275 759 00 ; **DAYANE WESCHENFELDER GEHLEN**, de nacionalidade brasileira, maior, estudante, solteira, natural de União da Vitória-PR, nascida em 08/05/1986, residente e domiciliada na cidade de União da Vitória-PR CEP 84 600 285, a rua Professora Amazilia nº376, portadora da RG 6.786.817-0-I.I.-PR e CPF 059 115 309 29, **ANDREWS ROBERSON BATISTA**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 31 de Julho de 1983, natural de Curitiba, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado a Rua Helmut Muller, nº 420, Bairro Santa Rosa, Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, CEP 89.400-000, portador da Cédula de Identidade nº 23ª. R 4.819.074, I.I. /SC, inscrito no CPF sob o nº 051.164.639-90, e, **BRUNA CARLA AGUSTINI**, brasileira, maior, farmacêutica, natural de União da Vitória-PR, regime civil de União estável de separação total de bens em 10/08/2016,



RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 81.646.762/0001-61NIRE 41201642178

FI. 6

residente e domiciliada á Rua Castro Alves, nº 455, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84.600-270, portadora da RG 3.283.432-SSP SC e CPF 041.638.259-24.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA**, tendo sua sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-180, a Rua Dário Antonio Bordin, nº 313, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá precipuamente por objeto social a prestação de serviços de radiodifusão em qualquer modalidade, inclusive em seus ancilares e auxiliares, atendendo preferencialmente as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 17/02/1962 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais mil reais) inteiramente integralizado, dividido em 400.000 (Quatrocentas Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) assim distribuído entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
Olivete Joanes Peruzzo Agustini	220.000	R\$ 220.000,00
Dayane Weschenfelder Gehlen	88.880	R\$ 88.880,00
Bruna Carla Agustini	88.880	R\$ 88.880,00
Andrews Roberson Batista	2.240	R\$ 2.240,00
Total	400.000	R\$ 400.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento dos outros sócios, e a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas alteração contratual pertinente.



RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 81.646.762/0001-61NIRE 41201642178

FI. 7

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade fica a cargo do sócio "**ANDREWS ROBERSON BATISTA**", que passa a ter poderes e atribuições privativamente e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais ou autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais, podendo praticar todos os atos do objeto social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para adquirir, alienar ou onerar móveis e imóveis do ativo fixo imobilizado e do ativo circulante, pelo preço, prazo e condições que melhor se ajustar depende de autorização e assinatura do sócio majoritário.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal à título de "Pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e apuração dos resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme deliberado pela maioria dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

A circular stamp from the Prefeitura Municipal de União. The text inside the stamp reads "Pref. Mun. de Port. União" around the top edge and "Comissão de Licitação" around the bottom edge. In the center, it says "FLS. 201". There are several handwritten signatures in blue ink over and around the stamp.

**RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 81.646.762/0001-61NIRE 41201642178**

Fl. 8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória/PR para o exercício e cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

União da Vitória, 01 de Julho 2019.

Olivete Joanes Peruzzo Agustini

Guilherme Weschenfelder Gehlen

Carlos Henrique Agustini

Bruna Carla Agustini

Divair Dalmas

Andrews Roberson Batista

Dayane Weschenfelder Gehlen





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA , consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00587691964	CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
03685817990	GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN
04163825924	BRUNA CARLA AGUSTINI
05116463990	ANDREWS ROBERSON BATISTA
05911530929	DAYANE WESCHENFELDER GEHLEN
30627575900	OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI
30739322915	DIVAIR DALMAS



Assinaturas manuscritas em azul.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/08/2019 14:39 SOB Nº 20194614506.
 PROTOCOLO: 194614506 DE 09/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903845419. NIRE: 41201642178.
 RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 21/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

CBN

Vale do Iguaçu

106,5 FM

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

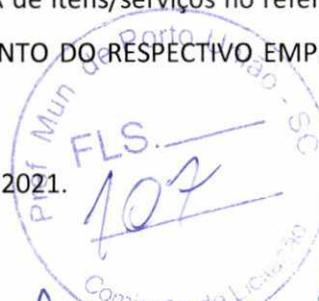
RADIO DIFUSORA UNIÃO LTDA (CBN VALE DO IGUAÇU) inscrita no CNPJ n.º 81.646.762/0001-61, por intermédio de seu representante legal, Sr. ANDREWS ROBERSON BATISTA portador da Carteira de Identidade n.º 4.819.074 . CPF n.º 051.164.639-90. DECLARA, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- * não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -.
- * não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina.
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- * manterá, em Porto União, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento.
- * possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento.
- * declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Credenciamento n° 005/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 005/2020, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 005/2020, de que se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Porto União, 02 de Fevereiro de 2021.



Andrews R. Batista
ANDREWS ROBERSON BATISTA

Sócio Proprietário – CBN VALE DO IGUAÇU

CNPJ 81.646.762/0001-61 – Rua Dário Antônio Bordin, 313 – União da Vitória - PR
adm@cbnvaledoiguacu.com.br

81.646.762/0001-61

**RÁDIO DIFUSORA UNIÃO
LTDA-ME**

RUA DÁRIO ANTÔNIO BORDIN, 313
CENTRO - CEP 84600-010
UNIÃO DA VITÓRIA-PR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesenbergh, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-8073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ANDREWS ROBERSON BATISTA



Em test. da verdade

UNIÃO DA VITÓRIA, PR

02-02-2021 Daniel Sebben - Escrevente

Selo Digital Nº 1813634SVAA0000000142721T
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 81.646.762/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/1969
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DARIO ANTONIO BORDIN	NÚMERO 313	COMPLEMENTO *****
CEP 84.600-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (42) 3521-2050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **02/02/2021** às **10:32:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA
CNPJ: 81.646.762/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:00:23 do dia 07/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2021.

Código de controle da certidão: **C184.ABD2.05A0.1458**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023050913-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.646.762/0001-61**
Nome: **RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA - ME CNPJ: 81646762000161

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 13302 - RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA - ME
Endereço: Rua DARIO ANTONIO BORDIN, 313 - Bairro Centro - Compl. SALA - CEP 84.600-180



Código de Controle

CWTC3E7PXKSVSSQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 28 de Janeiro de 2021

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 81.646.762/0001-61
Razão Social: RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA.
Endereço: RUA DARIO ANTONIO BORDIN 313 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR /
84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2021 a 21/02/2021

Certificação Número: 2021012301112533745872

Informação obtida em 02/02/2021 10:39:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 81.646.762/0001-61
 Certidão nº: 57021/2021
 Expedição: 04/01/2021, às 10:18:43
 Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.646.762/0001-61**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA		Protocolo: PRC2105470836			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201642178	CNPJ 81.646.762/0001-61	Data de Ato Constitutivo 12/07/1962	Início de Atividade 12/07/2062		
Endereço Completo Rua Dário Antonio Bordin, N° 313, Centro - União da Vitória/PR - CEP 84600-180					
Objeto Social Prestação de serviços de radiodifusão em qualquer modalidade, inclusive em seus anclares e auxiliares, atendendo preferencialmente as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, nos termos da legislação de regência					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte Demais	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
OLIVETE JOANES PERUZZO AGUSTINI	306.275.759-00	R\$ 220.000,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ANDREWS ROBERSON BATISTA	051.164.639-90	R\$ 2.240,00	Sócio	S	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
BRUNA CARLA AGUSTINI	041.638.259-24	R\$ 88.880,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
DAYANE WESCHENFELDER GEHLEN	059.115.309-29	R\$ 88.880,00	Sócio	N	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ANDREWS ROBERSON BATISTA	051.164.639-90				
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
09/03/2020	20201260204	223 / 223 - BALANÇO	Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/02/2021, às 16:38:28 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 5FABXF1B.



PRC2105470836

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias
e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro
para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta
comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e
Extrajudicial** contra: **RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA, CNPJ N. 81.646.762/0001-61.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do
CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e
Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de
União da Vitória, Estado do Paraná, ao primeiro dias do mês de fevereiro de Dois Mil e Vinte e
Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino,

União da Vitória, 01 de fevereiro de 2021.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício do Contador - Partidor
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Processo Licitatório nº 236/2020
Credenciamento nº 005/2020

Atestamos para os devidos fins que a empresa Rádio Difusora União Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.646.762/0001-61, sediada à Rua Dario Antonio Bordin, 313, Centro de União da Vitória/PR, presta serviços de:

a) Veiculação de publicidade institucional em serviço de radiodifusão em frequência modulada de sinal aberto.

Informamos ainda, que os serviços são executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Por ser verdade, este documento segue assinado por Elmir Rogério Metelski Junior, sócio administrador da empresa 4Play Produções Ltda.



Elmir R. Metelski Jr. - Sócio Administrador
4Play Produções Ltda
CNPJ 04.396.019/0001-50

União da Vitória - PR
FLS. 117
Comissão de Licitação

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesenber, 54 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
ELMIR ROGERIO METELSKI JUNIOR



Em teste da verdade
UNIÃO DA VITÓRIA, PR
03-02-2021

Daniel Sebben - Escrevente

Selo Digital Nº 18136345VAA0000000145921M
consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VÁLIDO SOMENTE COM A IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FUNARPEN, SEM SEMELHANÇAS E/OU RASCUNHO



4PLAY PRODUÇÕES LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 1

ELMIR ROGERIO METELSKI JUNIOR, brasileiro, maior, casado com comunhão Parcial de Bens, em 17/12/2011, maior, natural de União da Vitória, Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Braulina Pigatto, nº 53, Bairro São Joaquim, União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-000, portador da Cédula de Identidade nº 8.067.300-0 II/PR e CPF 041.258.739-41; e; **IRMA KAPEZUK METELSKI**, brasileira, maior, Casada com comunhão Universal de Bens em 06/09/1982, empresária, natural de União da Vitória-PR, residente e domiciliada a Rua 1º de Maio, nº 670, apto 01, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-000, portadora da Cédula de Identidade nº 9.857.391-7-II/PR e CPF 694.046.319-49. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**4PLAY PRODUÇÕES LTDA – ME**", tendo sua sede e foro jurídico na cidade de União da Vitória – PR, CEP 84.600-000 à Rua Primeiro de Maio, nº 670, Sobrado 01, Centro; **CNPJ 04.396.019/0001-50**, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº **41204541976**, em data de **09/04/2001** e ultima alteração sob n.º **20131980947** em **15/04/2013**. Resolvem alterar, seu contrato social consolidado e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **IRMA KAPEZUK METELSKI** que tem como endereço residencial a Rua 1º de Maio, nº 670, apto 01, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-000, passa a partir da data de assinatura do presente instrumento a ter como endereço residencial a **Rua D. Pedro II, nº 1359, Bairro São Bernardo, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-000.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **IRMA KAPEZUK METELSKI**, tem seu nome alterado para **IRMA KAPEZUK**, e, seu estado civil alterado para **divorciada**, conforme Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio nº **084160 01 55 1982 2 00024 270 0002174 34**, emitida em 23 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que tem sua sede na cidade de União da Vitória – PR, CEP 84.600-000 à Rua Primeiro de Maio, nº 670, Sobrado 01, Centro, passa a partir da data de assinatura do presente instrumento a ter como sede a **Rua D. Pedro II, n 1359, Bairro São Bernardo, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-000.-**



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:20 SOB Nº 20175492859.
PROTOCOLO: 175492859 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068462. NIRE: 41204541976.
4PLAY PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

4PLAY PRODUÇÕES LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 2

CLAUSUSA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, após a consolidação que não colidirem com as disposições do presente instrumento não atingidas por este ato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração.

União da Vitória, 29 de Novembro de 2017.


ELMIR ROGERIO METELSKI JUNIOR


IRMA KAPEZUK

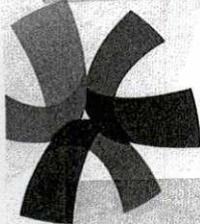


CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:20 SOB N° 20175492859.
PROTOCOLO: 175492859 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068462. NIRE: 41204541976.
4PLAY PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

A/C Setor de Protocolo – Sede da Prefeitura de Porto União – SC
Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 126 - centro – Porto União – SC. CEP: 84600-000



**GRUPO
VERDE VALE
DE COMUNICAÇÃO**

CREDENCIAMENTO N.º 005/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL: RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA
CNPJ: 81.646.762/0001-61
ENDEREÇO: RUA DÁRIO ANTÔNIO BORDIN, 313 – CENTRO – UNIÃO DA VITÓRIA - PR
TELEFONE / E MAIL: (42) 3521-2050 – ADM@CBNVALEDOIGUACU.COM.BR

PORTO UNIÃO - SC DATA: 07/11/2021 09:01:10AM 15:00
L. UNIAO - SC 07/11/2021 09:01:10AM 15:00



ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 005/2020

Credenciamento de empresas especializadas na publicação e veiculação de jornais e revistas, impressos, de caráter informativo e educativo, com distribuição em Porto União, para a veiculação de publicidade institucional do Município de Porto União.

A empresa **FM VERDE VALE LTDA**, CNPJ nº 79.435.723/0001-73, com sede em União da Vitória - PR, telefone nº (42) 3521-2050, fax nº (42) 3521-2055, celular nº (42) 99964-5900 e email adm@fmverdevale.com.br, endereço Rua Dário Antônio Bordin, 313 - Centro, responsável pela publicação e veiculação da publicidade, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto do Credenciamento.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município de Porto União, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Porto União, 02 de Fevereiro de 2021.

79.435.723/0001-73

FM VERDE VALE
LTDA-EPP

RUA DÁRIO ANTÔNIO BORDIN, 313
CENTRO - CEP 84600-010
UNIÃO DA VITÓRIA-PR

CARLOS HERINQUE AGUSTINI

Sócio Proprietário - FM VERDE VALE

CNPJ 79.435.723/0001-73 - Rua Dário Antônio Bordin, 313 - União da Vitória - PR

adm@fmverdevale.com.br

BANCO: Banco do Brasil
AGÊNCIA: 0217-8
CONTA CORRENTE: 1458-3



3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesenber, 51 – Centro – União da Vitória/PR – CEP: 84.600-150
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1314 – tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI



Em test. da verdade

UNIÃO DA VITÓRIA/PR

02-02-2021

Daniel Sebben - Escrevente

Selo Digital Nº 1813634SVAA000000142521X

consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VÁLIDO SOMENTE PARA IMPRESSÃO DO NÚMERO DO SELO DIGITAL FONAR PEN, SEM OUTRAS SÍMBOLOS



FM VERDE VALE LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 79.435.723/0001-73 NIRE 4120169817-3

FL 1

MÁRIO EMÍLIO DA SILVA, de nacionalidade brasileira, maior, natural de Matos Costa/SC, nascido em 23/10/1947, casado, empresário, portador da RG.132.585-SSP-SC e CPF 055.228.469/68, residente à Rua Max Metzler, n.º 71, Centro, Porto União/SC CEP 89.400-000; **CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**, de nacionalidade brasileira, natural de União da Vitória/PR, nascido em 18/01/1983, maior, solteiro, empresário, portador da RG.3.283.433-SSP e CPF 005.876.919-64, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, n.º455, Centro de União da Vitória/PR e **GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN**, de nacionalidade brasileira, maior, solteiro, empresário, natural de União da Vitória/PR, nascido em data de 05/11/1983, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória/PR, CEP 84.600-000, à Rua Professora Amazilia nº 376, centro, portador da RG 6.786 833.1/SSP/PR e CPF 036.858.179-90; Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob nome empresarial de **FM VERDE VALE LTDA – EPP**, inscrito no **CNPJ 79.435.723/0001-73**, estabelecida à Rua Dário Antonio Bordin, n.º 313, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84.600-000, com registro na Junta Comercial de Estado do Paraná sob n.º **4120169817-3** em data de 01/07/1986 e última alteração sob número **20141245409** em 12/03/2014. Resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social modificar seu contrato social consolidado e alterações posteriores, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço empresarial da sociedade em decorrência da alteração de CEP no município de União da Vitória-PR; passa a ter a seguinte redação: **“Rua Dário Antônio Bordin, n.º 313, Centro, União da Vitória-PR. CEP 84.600-180”**. Não havendo mudança do espaço físico empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**, passa a ter a seguinte qualificação: brasileiro, maior empresário, Regime Civil União estável separação de bens, portador da RG 3.283 433-SSP SC e CPF 005.876.919-64. Residente e Domiciliado á: *Rua Castro Alves n.º 455, Centro de União da Vitória-PR, CEP 84.600-270.*

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN**, passa a ter a seguinte qualificação: nacionalidade brasileira, maior médico, casado com separação total de bens em 05/08/2017, portador da RG 6.786.833-SSP PR e CPF



Q

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

FM VERDE VALE LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 79.435.723/0001-73 NIRE 4120169817-3

FL 2

036.858.179-90, residente e domiciliado à Rua Professora Amazilia, n.º 376, Bairro, centro União da Vitória-PR, CEP 84.600-285.

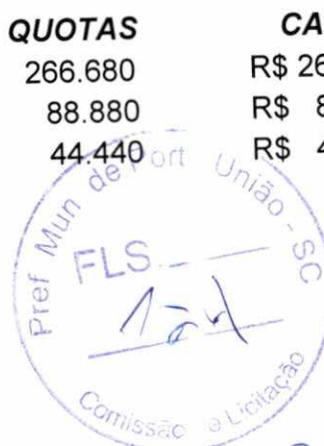
CLÁUSULA QUARTA: O sócio **MÁRIO EMÍLIO DA SILVA**, passa a ter a seguinte qualificação: de nacionalidade brasileira, maior, natural de Matos Costa/SC, casado em 04/04/2019 com Separação Obrigatória de Bens, empresário, portador da RG.132.585-SSP-SC e CPF 055.228.469/68, residente à Rua Germano Unger, n.º 66, apto 206, Centro, Porto União/SC CEP 89.400-000.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio **MÁRIO EMILIO DA SILVA**, que possui o capital de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), divididos em 220.000 (duzentas e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um reais) neste ato vende e transfere 22.380 (vinte e duas mil trezentos e oitenta) quotas, pelo seu valor nominal de R\$ 22.380,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta reais) isto é, sem ágio ou lucro ao sócio "**GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN**" e ao sócio "**CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**", 153.180 (Cento e cinqüenta e três mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma pelo valor total de R\$ 153.180,00 (cento e cinqüenta e três mil cento e oitenta reais), a ser pago em seis parcelas iguais com vencimentos a cada trinta dias a partir desta data de R\$ 25.530,00, sendo que uma parcela é pago nesta ato isto é, sem ágio ou lucros que desta forma e neste ato integralizam o capital da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Tendo o sócio "**MARIO EMILIO DA SILVA**" recebido as importâncias correspondente as suas quotas, ora cedidas, achando-o de acordo com o ajustado, confessa-se pago e satisfeitos, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a reclamar de futuro sobre a presente transação.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais mil reais) inteiramente integralizado, após sessão de quotas fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
Carlos Henrique Agustini	266.680	R\$ 266.680,00
Guilherme Weschenfelder Gehlen	88.880	R\$ 88.880,00
Mário Emilio da Silva	44.440	R\$ 44.440,00



FM VERDE VALE LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 79.435.723/0001-73 NIRE 4120169817-3

FL 3

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade continua a cargo do sócio “**CARLOSHENRIQUE AGUSTINI**”, que tem poderes e atribuições privativamente e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais ou autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais, podendo praticar todos os atos no objeto social e também adquirir, alienar ou onerar móveis e imóveis do ativo fixo imobilizado e do ativo circulante, independente de autorização dos demais sócios, pelo preço, prazo e condições que melhor se ajustar.

CLAUSULA NONA: O sócio administrador já qualificado declara sob as penas da lei que não está impedido exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA: O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício o administrador prestara contas de sua administração, procedendo a elaboração do balanço patrimonial e apuração dos resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme deliberado pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A cláusula segunda do contrato social que versa acerca do objeto social passará a utilizar a seguinte redação: “**A sociedade terá precipuamente por objeto social a prestação de serviços de radiodifusão em qualquer modalidade, inclusive em seus ancilares e auxiliares, atendendo preferencialmente as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, nos termos da legislação de regência**”.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:



**FM VERDE VALE LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 79.435.723/0001-73 NIRE 4120169817-3**

FL 4

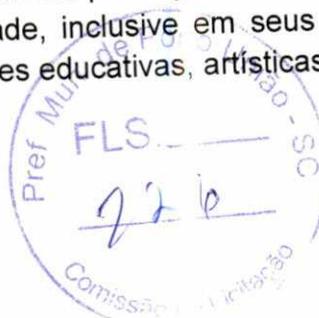
**FM VERDE VALE LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 79.435.723/0001-73 NIRE 4120169817-3**

FM VERDE VALE LTDA – EPP, inscrita no **CNPJ 79.435.723/0001-73**, estabelecida à Rua Dário Antonio Bordin, n.º 313, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84.600-180, com registro na Junta Comercial de Estado do Paraná sob n.º **4120169817-3** em data de 01/07/1986 e última alteração sob número **20141245409** em 12/03/2014. Tendo como sócios componentes da sociedade **MÁRIO EMÍLIO DA SILVA**, de nacionalidade brasileira, maior, natural de Matos Costa/SC, casado em 04/04/2019 com Separação Obrigatória de Bens, empresário, portador da RG.132.585-SSP-SC e CPF 055.228.469/68, residente à Rua Germano Unger, n.º 66, apto 206, Centro, Porto União/SC CEP 89.400-000; **CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**, de nacionalidade brasileira, maior empresário, Regime Civil União estável separação de bens, portador da RG 3.283 433-SSP SC e CPF 005.876.919-64. Residente e Domiciliado à: *Rua Castro Alves n.º 455, Centro de União da Vitória-PR, CEP 84.600-270* e **GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN**, de nacionalidade brasileira, maior médico, casado com separação total de bens em 05/08/2017, portador da RG 6.786.833-SSP PR e CPF 036.858.179-90, residente e domiciliado à Rua Professora Amazilia, n.º 376, Bairro, centro União da Vitória-PR, CEP 84.600-285.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FM VERDE VALE LTDA – EPP**, tendo sua sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-180, à Rua Dário Antônio Bordin, n.º 313, Centro.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá precipuamente por objeto social a prestação de serviços de radiodifusão em qualquer modalidade, inclusive em seus ancilares e auxiliares, atendendo preferencialmente as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, nos termos da legislação de regência.



FM VERDE VALE LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 79.435.723/0001-73 NIRE 4120169817-3

FL 5

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em **15/06/1986** e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais mil reais) inteiramente integralizado, após sessão de quotas fica assim distribuído entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL
Carlos Henrique Agustini	266.680	R\$ 266.680,00
Guilherme Weschenfelder Gehlen	88.880	R\$ 88.880,00
Mário Emilio da Silva	44.440	R\$ 44.440,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros sem o consentimento dos outros sócios, e a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a sessão delas alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio "**CARLOS HENRIQUE AGUSTINI**", que tem poderes e atribuições privativamente e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais ou autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais, podendo praticar todos os atos no objeto social e também adquirir, alienar ou onerar móveis e imóveis do ativo fixo imobilizado e do ativo circulante, independente de autorização dos demais sócios, pelo preço, prazo e condições que melhor se ajustar.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal à título de "Pró-labore", observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas de sua administração, procedendo a elaboração do



**FM VERDE VALE LTDA – EPP
DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 79.435.723/0001-73 NIRE 4120169817-3**

FL 6

balanço patrimonial e apuração dos resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme deliberado pela maioria dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercera administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de União da Vitória/PR para o exercício e cumprimento de direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração.

União da Vitória, 01 de Julho 2019.

Mário Emilio da Silva

Guilherme Weschenfelder Gehlen

Carlos Henrique Agustini





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FM VERDE VALE LTDA - EPP, consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
00587691964	CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
03685817990	GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN
05522846968	MARIO EMILIO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2019 16:27 SOB Nº 20194576515.
 PROTOCOLO: 194576515 DE 06/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903732070. NIRE: 41201698173.
 FM VERDE VALE LTDA - EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 14/08/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

Fls. 129
 Comissão de
 Curitiba, 14/08/2019

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

FM VERDE VALE LTDA inscrita no CNPJ n.º 79.435.723/0001-73, por intermédio de seu representante legal, Sr. CARLOS HENRIQUE AGUSTINI portador da Carteira de Identidade n.º 3.283.433 . CPF n.º 005.876.919-64. DECLARA, para os devidos fins que:

- * não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º da Lei 8.666/93. ✓
- * não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas – municipal, estadual ou federal -. ✓
- * não estamos punidas com “Suspensão” do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Município de Porto União, Santa Catarina. ✓
- * não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). ✓
- * manterá, em Porto União, durante a vigência contratual, instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento. ✓
- * possui estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução do serviço, objeto do Credenciamento. ✓
- * declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital do Credenciamento n° 005/2020, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos. ✓

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 005/2020, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS também que, para fins de participação no procedimento licitatório – CREDENCIAMENTO n.º 005/2020, de que se VENCEDOR de itens/serviços no referido processo, SOMENTE efetuarei a entrega dos mesmos mediante o RECEBIMENTO DO RESPECTIVO EMPENHO, sob pena de não receber os valores dos itens/serviços entregues.

Porto União, 02 de Fevereiro de 2021.


CARLOS HENRIQUE AGUSTINI
Sócio Proprietário - FM VERDE VALE
CNPJ 79.435.723/0001-73 – Rua Dário Antônio Bordin, 313 – União da Vitória – PR
adm@fmverdevale.com.br

79.435.723/0001-73
FM VERDE VALE
LTDA-EPP

RUA DÁRIO ANTÔNIO BORDIN, 313
CENTRO - CEP 84600-010
UNIÃO DA VITÓRIA-PR

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
Praça Alvir Riesenber, 51 – Centro – União da Vitória, PR – CEP: 84.600-150
Tel: (42) 3522-2299 / 3522-0073 / 3523-1374 – tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:

CARLOS HENRIQUE ABUSTINI



Em testº da verdade:

UNIÃO DA VITÓRIA, PR

02-02-2021

Daniel Sebben - Escrevente

Selo Digital Nº 1813634SVAA0000001421215

consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

VALIDO SOMENTE PARA CONSULTA EM PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.435.723/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1986
NOME EMPRESARIAL FM VERDE VALE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DARIO ANTONIO BORDIN	NÚMERO 313	COMPLEMENTO *****
CEP 84.600-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (42) 3521-2050		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/02/2021 às 10:28:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Assinaturas manuscritas em azul.



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FM VERDE VALE LTDA**
CNPJ: **79.435.723/0001-73**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:39 do dia 02/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2021.

Código de controle da certidão: **A28E.C268.B4F3.F491**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023046291-31

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.435.723/0001-73**
Nome: **FM VERDE VALE LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Pref. Mun. de União - SC
FLS
134
Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/01/2021 09h32min

Número 846 Validade 27/02/2021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FM VERDE VALE LTDA CNPJ: 79435723000173

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 12572 - FM VERDE VALE LTDA
Endereço: Rua DARIO ANTONIO BORDIN, 313 - Bairro Centro - CEP 84.600-180



Código de Controle

CWRO1ZUZIX7ZQ3P1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 28 de Janeiro de 2021

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - Centro
União da Vitória (PR) - CEP: 84605575 - Fone: 4235211200

Página 1 de 1

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 79.435.723/0001-73
Razão Social: FM VERDE VALE LTDA.
Endereço: RUA DARIO ANTONIO BORDIN 313 / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR /
84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

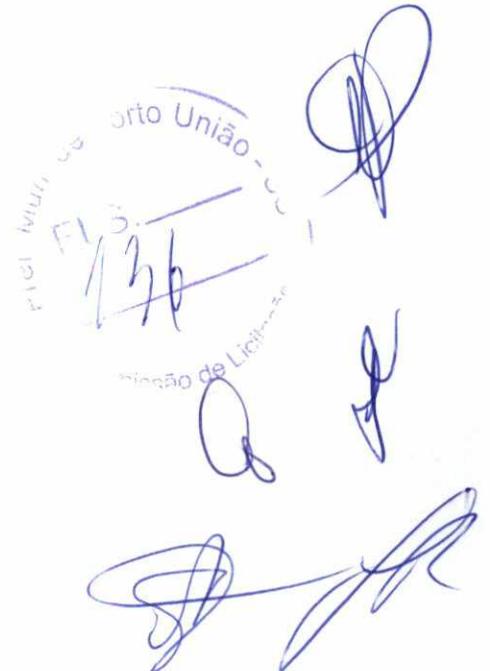
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/01/2021 a 20/02/2021

Certificação Número: 2021012205113386547636

Informação obtida em 02/02/2021 10:38:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Porto União - U
FI 3
136
Comissão de Licitação




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FM VERDE VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 79.435.723/0001-73

Certidão nº: 56663/2021

Expedição: 04/01/2021, às 10:15:52

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FM VERDE VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **79.435.723/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: FM VERDE VALE LTDA - EPP		Protocolo: PRC2105471187			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41201698173	CNPJ 79.435.723/0001-73	Data de Ato Constitutivo 01/07/1986	Início de Atividade 15/06/1986		
Endereço Completo Rua Dário Antonio Bordin, N° 313, Centro - União da Vitória/PR - CEP 84600-180					
Objeto Social Prestação de serviços de radiodifusão em qualquer modalidade, inclusive em seus ancilares e auxiliares, atendendo preferencialmente as finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, nos termos da legislação de regência.					
Capital Social R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARIO EMILIO DA SILVA	055.228.469-68	R\$ 44.440,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
GUILHERME WESCHENFELDER GEHLEN	036.858.179-90	R\$ 88.880,00	Sócio	N	
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
CARLOS HENRIQUE AGUSTINI	005.876.919-64	R\$ 266.680,00	Sócio	S	
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
CARLOS HENRIQUE AGUSTINI	005.876.919-64				
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
06/03/2020	20201260590	223 / 223 - BALANCO	SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/02/2021, às 16:40:31 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código TPEDT9UM.



PRC2105471187

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



Handwritten signatures and initials in blue ink.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone: 42 3523 1431
Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial** contra: **FM VERDE VALE LTDA, CNPJ N. 79.435.723/0001-73.**

Até a presente data e os últimos **10** anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, ao primeiro dias do mês de fevereiro de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 01 de fevereiro de 2021.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício do Contador, Partidor
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner

Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Ref. Processo Licitatório nº 236/2020

Credenciamento nº 005/2020

Atestamos para os devidos fins que a empresa FM Verde Vale Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 79.435.723/0001-73, sediada à Rua Dario Antonio Bordin, 313, Centro de União da Vitória/PR, presta serviços de:

- a) Veiculação de publicidade institucional em serviço de radiodifusão em frequência modulada de sinal aberto.

Informamos ainda, que os serviços são executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

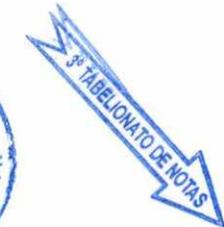
Por ser verdade, este documento segue assinado por Elmir Rogério Metelski Junior da empresa 4Play Produções Ltda.

3º TABELIONATO DE NOTAS DE UNIÃO DA VITÓRIA
 Praça Abir Riesemberg, 51 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-150
 Tel: (42) 3522-2299 / 3522-4073 / 3523-1474 - tabelionato3uv@gmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) do
ELMIR ROGÉRIO METELSKI JUNIOR



Em teste da verdade
 UNIÃO DA VITÓRIA/PR
 Daniel Sebren - Escrevente
 03-02-2021
 Selo Digital Nº 18136345VAAA00000001460213
 consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 VÁLIDO SOMENTE COM O TABELIONATO DO QUAL FOR EMITIDO. PUNTOVERIF, SEMELHANÇA E VERIFICAÇÃO



Elmir R. Metelski Jr. – Sócio Administrador
 4Play Produções Ltda
 CNPJ 04.396.019/0001-50

Handwritten signatures and stamps on the right side of the document, including a stamp from 'Comissão de Licitação' and 'Comissão de Julgamento'.

4PLAY PRODUÇÕES LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 1

ELMIR ROGERIO METELSKI JUNIOR, brasileiro, maior, casado com comunhão Parcial de Bens, em 17/12/2011, maior, natural de União da Vitória, Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Braulina Pigatto, nº 53, Bairro São Joaquim, União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-000, portador da Cédula de Identidade nº 8.067.300-0 II/PR e CPF 041.258.739-41; e; **IRMA KAPEZUK METELSKI**, brasileira, maior, Casada com comunhão Universal de Bens em 06/09/1982, empresária, natural de União da Vitória-PR, residente e domiciliada a Rua 1º de Maio, nº 670, apto 01, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-000, portadora da Cédula de Identidade nº 9.857.391-7-II/PR e CPF 694.046.319-49. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "**4PLAY PRODUÇÕES LTDA – ME**", tendo sua sede e foro jurídico na cidade de União da Vitória – PR, CEP 84.600-000 à Rua Primeiro de Maio, nº 670, Sobrado 01, Centro; **CNPJ 04.396.019/0001-50**, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº **41204541976**, em data de **09/04/2001** e ultima alteração sob n.º **20131980947** em **15/04/2013**. Resolvem alterar, seu contrato social consolidado e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **IRMA KAPEZUK METELSKI** que tem como endereço residencial a Rua 1º de Maio, nº 670, apto 01, Centro, União da Vitória/PR, CEP 84600-000, passa a partir da data de assinatura do presente instrumento a ter como endereço residencial a Rua D. Pedro II, nº 1359, Bairro São Bernardo, Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84.600-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia **IRMA KAPEZUK METELSKI**, tem seu nome alterado para **IRMA KAPEZUK**, e, seu estado civil alterado para **divorciada**, conforme Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio nº **084160 01 55 1982 2 00024 270 0002174 34**, emitida em 23 de Fevereiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade que tem sua sede na cidade de União da Vitória – PR, CEP 84.600-000 à Rua Primeiro de Maio, nº 670, Sobrado 01, Centro, passa a partir da data de assinatura do presente instrumento a ter como sede a Rua D. Pedro II, n 1359, Bairro São Bernardo, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-000.-



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:20 SOB N° 20175492859.
PROTOCOLO: 175492859 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068462. NIRE: 41204541976.
4PLAY PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

4PLAY PRODUÇÕES LTDA – ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fl. 2

CLAUSUSA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, após a consolidação que não colidirem com as disposições do presente instrumento não atingidas por este ato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração.

União da Vitória, 29 de Novembro de 2017.


ELMIR-ROGÉRIO METELSKI JUNIOR


IRMA KAPEZUK









CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:20 SOB Nº 20175492859.
PROTOCOLO: 175492859 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068462. NIRE: 41204541976.
4PLAY PRODUÇÕES LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A/C Setor de Protocolo – Sede da Prefeitura de Porto União – SC

Endereço: Rua Padre Anchieta, nº 126 - centro – Porto União – SC. CEP: 84600-000

CRENCIAMENTO N.º 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO - SC

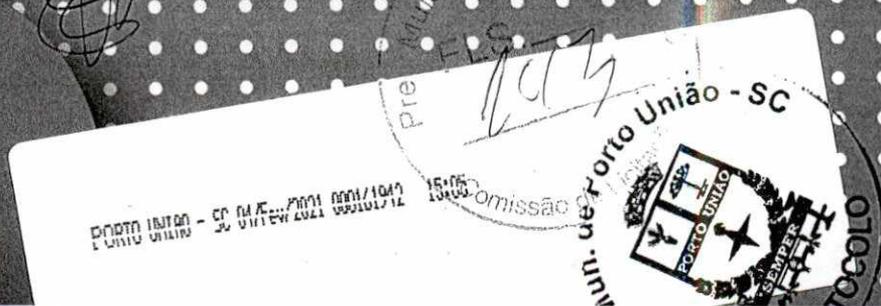
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FM-VERDE VALE LTDA

CNPJ: 79.435.723/0001-73

ENDEREÇO: RUA DÁRIO ANTÔNIO BORDIN, 313 – CENTRO – UNIÃO DA VITÓRIA - PR

TELEFONE / E MAIL: (42) 3521-2050 – ADM@FMVERDEVALE.COM.BR





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Minuta

Processo Licitatório nº ***/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 0**/2021

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº ***/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 0**/2021, declarou a inexigibilidade de licitação, para contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, ** de fevereiro de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021

Porto União de Porto União
FLS.
249
Comissão de Licitação

Visto...
Minuta formalmente em ordem.
Juliane Muniz
Juliane M. Saldanha Muniz
Advogada do Município
Porto União/SC
OAB/SC 57.529
18/02/2021



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº ***/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 0**/2021

Caracterização da Situação: O Município necessita efetuar a contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo radiodifusão.

Descrição do Objeto: O objeto da presente inexigibilidade é justamente contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão, oriundas do Processo Licitatório 236/2020, Credenciamento 005/2020.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre as empresas:

FM VERDE VALE LTDA inscrita no CNPJ 79.435.723/0001-73;
RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 81.646.762/0001-61;
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS inscrito no CNPJ 30.665.668/0001-19;
RÁDIO FM DO PORTO LTDA inscrita no CNPJ 80.450.554/0001-20;
RÁDIO FM 95 STEREO LTDA inscrita no CNPJ 80.389.083/0001-91;
RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 85.605.251/0001-52;
eis que estas foram devidamente habilitadas no Credenciamento nº 005/2020, conforme ata e Demais Documentos anexos ao presente processo.

Do Preço: O valor estimado da contratação de tais serviços é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade, considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
1	spot	30''	R\$ 30,00
2	spot	45''	R\$ 45,00
3	spot	60''	R\$ 60,00
4	testemunhal	30''	R\$ 75,00
5	testemunhal	60''	R\$ 150,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Justificativa: O caso *in concreto* trazido no presente processo enquadra-se no art.25 *caput* da Lei n.º 8.666/93.

Porto União, ** de fevereiro de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021



DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Processo Licitatório nº **/2021 Inexigibilidade de Licitação n.º 0/2021**

Objeto: contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão, oriundas do Processo Licitatório 236/2020, Credenciamento 005/2020.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, declarando a inexigibilidade de licitação para a contratação das empresas:

FM VERDE VALE LTDA inscrita no CNPJ 79.435.723/0001-73;
RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 81.646.762/0001-61;
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS inscrito no CNPJ 30.665.668/0001-19;
RÁDIO FM DO PORTO LTDA inscrita no CNPJ 80.450.554/0001-20;
RÁDIO FM 95 STEREO LTDA inscrita no CNPJ 80.389.083/0001-91;
RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 85.605.251/0001-52.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), ** de ***** de 2021.

Eliseu Mibach
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA ____, COM VISTAS À **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

O Município de Porto União, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. *****, com doravante denominada MUNICÍPIO e a empresa, estabelecida à inscrita no CNPJ sob o nº, pelo seu representante infra-assinado, Sr.(a), CPF nº, RG nº, expedida pela, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório ***/2020, Inexigibilidade de licitação ***/2020, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO RÁDIODIFUSÃO.

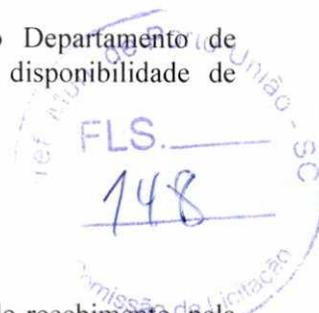
2.1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no **item 3.2** deste Contrato o número de inserções e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

3.3 - Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas na publicação e veiculação dos rádios deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 0**/2020 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.
- c) Inexigibilidade de Licitação nº ***/2021

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor estimado da contratação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais **RATEADOS** entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
1	spot	30''	R\$ 30,00
2	spot	45''	R\$ 45,00
3	spot	60''	R\$ 60,00
4	testemunhal	30''	R\$ 75,00
5	testemunhal	60''	R\$ 150,00

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os}.

5.4. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

setor competente:

- a) à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.
- b) A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo de sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

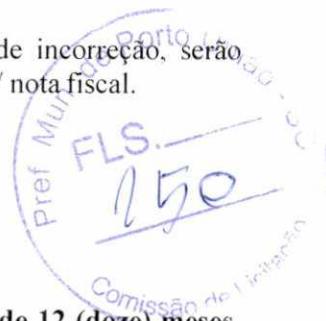
5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

- 7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.
- 7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.
- 7.4. Assistir ao Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.
- 7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.
- 7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.
- 7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste contrato.
- 8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

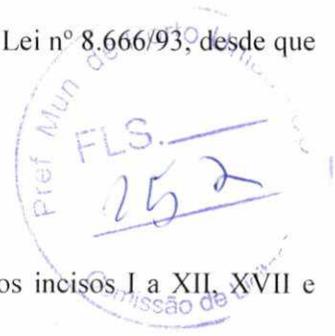
a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

11/11/2011
FLS. 159
Comiss. OFISS



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à

CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, SC para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União, _____ de _____ de 2021.

Prefeito do Município de Porto União

Contratada





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

pref. Mun. de Porto U.
FLS. 156
Comissão



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à

CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União, SC para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União, _____ de _____ de 2021.

Prefeito do Município de Porto União

Contratada





PARECER CONTÁBIL

" Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
- [] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
- [] - Despesas Extraorçamentárias

Foi submetida à apreciação da Contabilidade e nos termos da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública) e da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) LC 101/00, existe recursos orçamentários para o procedimento licitatório, estando de acordo com a Legislação pertinente."

Processo 50/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 23/02/2021

Objeto do Processo: O objeto da presente inexigibilidade é justamente contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádio difusão, oriundas do Processo Licitatório 236/2020, Credenciamento 005/2020

Observação:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.002	MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	02.002.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00	R\$ 150.000,00
			Total: R\$ 150.000,00

Total Geral: R\$ 150.000,00



Porto União, 23 de Fevereiro de 2021

Assinatura do Responsável



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

Ilmo. Sr. LUIZ RICARDO FANTIN

**DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitações (Decreto n. 1.106/2021).
Prefeitura Municipal de Porto União – SC**

Processo de Licitação: 050/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação 008/2021

PARECER JURÍDICO n. 067/2021 (Atendimento à Lei n. 8.666/93)

Por força do disposto no art. 38, VI da Lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta assessoria jurídica para análise e emissão de parecer, o processo de Inexigibilidade de Licitação n. 008/2021, instruído com os seguintes documentos:

1. Caracterização da Situação
2. Descrição Objeto do Contrato;
2. Razão de Escolha;
3. Fundamento Legal da Contratação;
4. Justificativa de Preço;
5. Documentos Diversos.

Pretende a Administração Municipal efetuar a contratação das empresas:

**FM VERDE VALE LTDA
RADIO DIFUSORA UNIÃO LTDA
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS
RÁDIO FM DO PORTO LTDA
RÁDIO FM 95 STEREO LTDA
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA**



Por sua vez, esclarece a Comissão de Licitações que a escolha recaiu sobre as mencionadas Empresas, em razão de que esta foi devidamente habilitada no processo de credenciamento n. 005/2020.

Desse modo, apresenta-se de forma cristalina que o presente processo de inexigibilidade se enquadra nas previsões do art. 25 da Lei 8.666/93, e no entendimento jurisprudencial do TCU, conforme trecho abaixo:

Jurisprudência do TCU "(...) 5.3 embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8666/93, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e jurisprudência como hipóteses de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão".

Quanto ao preço a ser pago pela realização do objeto a ser contratado (R\$ 12.500,00) rateado entre os credenciados, está bem explicitado conforme obrigatoriedade imposta pelo Tribunal de Contas da União através do Acórdão 3.290/2011-Plenário.



MUNICIPIO DE PORTO UNIÃO

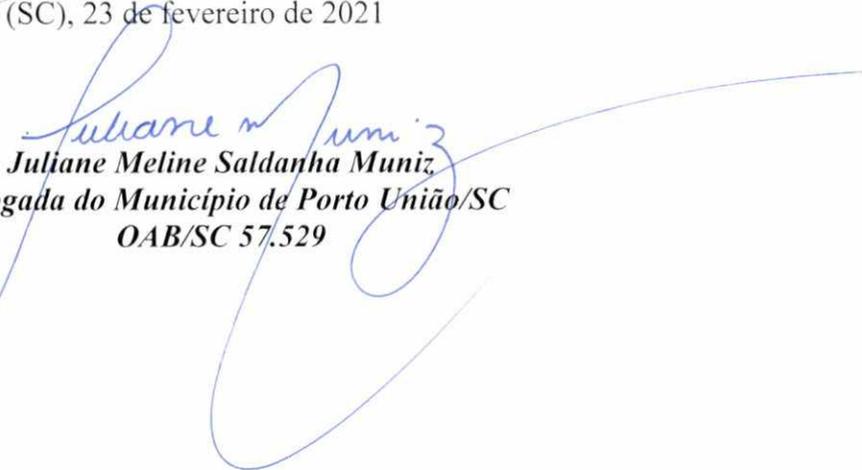
Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

Concluo que esta Assessoria deixa de se manifestar a respeito da quantidade, qualidade e valores do objeto, por não contar com aptidão técnica para tanto. Ainda, deixa de analisar a conveniência e oportunidade do certame e seu objeto, limitando-se à análise dos aspectos formais do edital, conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Sendo assim, restou comprovado, pela análise apurada da minuta do processo e documentos, que a mesma está revestida de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, estando o presente processo formalmente em ordem. Assim, opino pela possibilidade da contratação direta com a empresa em questão.

É o parecer, s.m.j.

Porto União (SC), 23 de fevereiro de 2021


Juliane Meline Saldanha Muniz
Advogada do Município de Porto União/SC
OAB/SC 57.529





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Comissão Permanente de Licitações

Processo Licitatório nº 050/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Porto União, através do presidente da Comissão Permanente de Licitações, declara que o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, conforme consta do Processo Licitatório nº 050/2021, Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2021, declarou a inexigibilidade de licitação, para contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão.

A presente declaração encontra-se plenamente fundamentada, consoante se denota da justificativa elaborada pela Comissão de Licitações, bem como em razão dos documentos que instruíram o processo, sendo que em relação ao preço, o mesmo se apresenta compatível com o mercado.

Porto União SC, 23 de fevereiro de 2021.


LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 050/2021 Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

Caracterização da Situação: O Município necessita efetuar a contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo radiodifusão.

Descrição do Objeto: O objeto da presente inexigibilidade é justamente contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão, oriundas do Processo Licitatório 236/2020, Credenciamento 005/2020.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre as empresas:

FM VERDE VALE LTDA inscrita no CNPJ 79.435.723/0001-73;
RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 81.646.762/0001-61;
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS inscrito no CNPJ 30.665.668/0001-19;
RÁDIO FM DO PORTO LTDA inscrita no CNPJ 80.450.554/0001-20;
RÁDIO FM 95 STEREO LTDA inscrita no CNPJ 80.389.083/0001-91;
RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 85.605.251/0001-52;
eis que estas foram devidamente habilitadas no Credenciamento nº 005/2020, conforme ata e Demais Documentos anexos ao presente processo.

Do Preço: O valor estimado da contratação de tais serviços é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade, considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
1	spot	30''	R\$ 30,00
2	spot	45''	R\$ 45,00
3	spot	60''	R\$ 60,00
4	testemunhal	30''	R\$ 75,00
5	testemunhal	60''	R\$ 150,00



As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.º:

Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

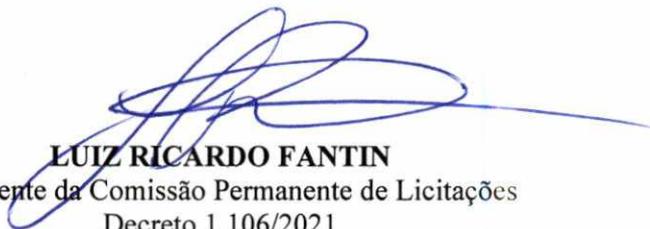


MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155
liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Justificativa: O caso *in concreto* trazido no presente processo enquadra-se no art.25 *caput* da Lei n.º 8.666/93.

Porto União, 23 de fevereiro de 2021.



LUIZ RICARDO FANTIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Decreto 1.106/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Licitatório nº 050/2021 Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2021

Objeto: contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão, oriundas do Processo Licitatório 236/2020, Credenciamento 005/2020.

Aprovo a justificativa da Comissão Permanente de Licitações, constante do procedimento administrativo em epígrafe, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, declarando a inexigibilidade de licitação para a contratação das empresas:

FM VERDE VALE LTDA inscrita no CNPJ 79.435.723/0001-73;
RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 81.646.762/0001-61;
UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS inscrito no CNPJ 30.665.668/0001-19;
RÁDIO FM DO PORTO LTDA inscrita no CNPJ 80.450.554/0001-20;
RÁDIO FM 95 STEREO LTDA inscrita no CNPJ 80.389.083/0001-91;
RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 85.605.251/0001-52.

O preço se apresenta compatível com o mercado.

Cumpra-se.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.


Eliseu Mibach
Prefeito Municipal



por menor preço por item, do tipo Eletrônico, para AQUISIÇÃO DE TELHAS DE ALUZINCO, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 08h15min do dia 09 de março de 2021 com início da mesma às 08h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteoportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155. Porto União - SC, 23 de fevereiro de 2021.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2021

Publicação Nº 2878656

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 050/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

Caracterização da Situação: O Município necessita efetuar a contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo radiodifusão.

Descrição do Objeto: O objeto da presente inexigibilidade é justamente contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão, oriundas do Processo Licitatório 236/2020, Credenciamento 005/2020.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre as empresas:

FM VERDE VALE LTDA inscrita no CNPJ 79.435.723/0001-73;

RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 81.646.762/0001-61;

UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS inscrito no CNPJ 30.665.668/0001-19;

RÁDIO FM DO PORTO LTDA inscrita no CNPJ 80.450.554/0001-20;

RÁDIO FM 95 STEREO LTDA inscrita no CNPJ 80.389.083/0001-91;

RADIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA inscrita no CNPJ 85.605.251/0001-52; eis que estas foram devidamente habilitadas no Credenciamento nº 005/2020, conforme ata e Demais Documentos anexos ao presente processo.

Do Preço: O valor da emissão de serviços é de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade, considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
1	spot	30"	R\$ 30,00
2	spot	45"	R\$ 45,00
3	spot	60"	R\$ 60,00
4	testemunhal	30"	R\$ 75,00
5	testemunhal	60"	R\$ 150,00

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos Recursos das Dotações Orçamentárias n.o:

Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União

Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito

Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas

Cód. 03

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

Justificativa: O caso in concreto trazido no presente processo enquadra-se no art.25 caput da Lei n.º 8.666/93.

Porto União, 23 de fevereiro de 2021.

LUIZ RICARDO FANTIN

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Decreto 1.106/2021



26
-7
/



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ: 83.102.541/0001-58 **Telefone:** (42) 3523-1155
Endereço: Rua Padre Anchieta., 126 - Centro
CEP: 89400-000 - Porto União

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2021

Processo Adm.: 50/2021
Data do Processo: 23/02/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 50/2021
b) **Nr. Licitação:** 8/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 01/03/2021
e) **Objeto da Licitação:** O objeto da presente inexigibilidade é justamente contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádio difusão, oriundas do Processo Licitatório 236/2020, Credenciamento 005/2020

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
FM VERDE VALE LTDA.				
1 - Contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão (1) - Marca:	SERV	12,000	12.500,0000	R\$ 150.000,00
RADIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIAO LTDA				
3 - Contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão (3) - Marca:	SERV	12,000	12.500,0000	R\$ 150.000,00
RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA.				
2 - Contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão (2) - Marca:	SERV	12,000	12.500,0000	R\$ 150.000,00
RADIO FM 95 STEREO LTDA.				
4 - Contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão (4) - Marca:	SERV	12,000	12.500,0000	R\$ 150.000,00
RADIO FM DO PORTO LTDA				
5 - Contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão (5) - Marca:	SERV	12,000	12.500,0000	R\$ 150.000,00
UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A				
6 - Contratação de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão (6) - Marca:	SERV	12,000	12.500,0000	R\$ 150.000,00
Total geral:				R\$ 900.000,00



Porto União, 02 de Março de 2021

.....
ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ: 83.102.541/0001-58 **Telefone:** (42) 3523-1155
Endereço: Rua Padre Anchieta., 126 - Centro
CEP: 89400-000 - Porto União

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2021

Processo Adm.: 50/2021**Data do Processo:** 23/02/2021

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
MANUTENÇÃO GABINETE DO PREFEITO	02.002.04.122.0002.2002.3.3.90.00.00



Porto União, 02 de Março de 2021

.....
ELISEU MIBACH
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA **FM VERDE VALE LTDA**, COM VISTAS A **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

O Município de Porto União, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eliseu Mibach**, com doravante denominada **MUNICÍPIO** e a empresa **FM Verde Vale LTDA**, estabelecida à Rua Dário Bordin, nº 313, bairro Centro, município de União da Vitória, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.435.723/0001-73, pelo seu representante infra-assinado, Sr. Carlos Henrique Agustini, CPF nº 005.876.919-64, RG nº 3.283.368 – SSP, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 050/2021, Inexigibilidade de Licitação 008/2021, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO RÁDIODIFUSÃO.

2.1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

3.2 – As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no **item 3.2** deste Contrato o número de inserções





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

3.3 – Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas na publicação e veiculação dos rádios deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 005/2020 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.
- c) Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor estimado da contratação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais **RATEADOS** entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
01	Spot	30''	R\$ 30,00
02	Spot	45''	R\$ 45,00
03	Spot	60''	R\$ 60,00
04	Testemunhal	30''	R\$ 75,00
05	Testemunhal	60''	R\$ 150,00

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os}:

*Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03*

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

5.4. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente:

- a) **à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.**
- b) **A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.**

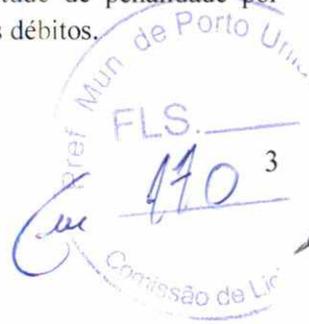
5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplimento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

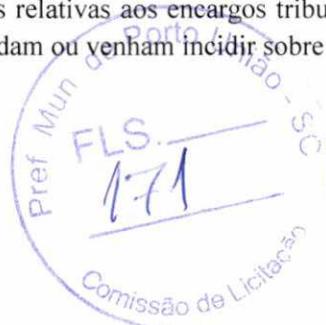
7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir ao Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

rgap



4



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste contrato.

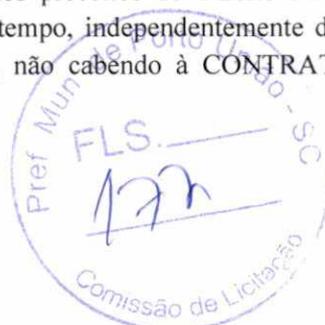
8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

rgap



5



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

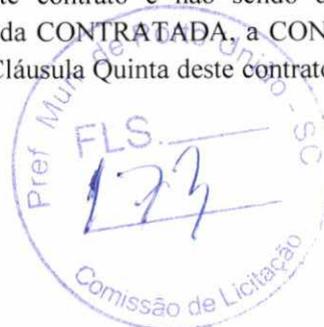
a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

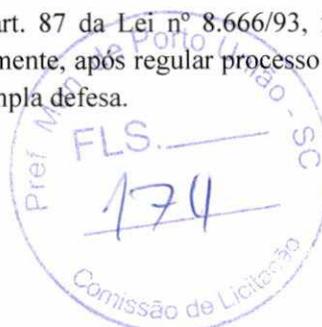
10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

rgap



7



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

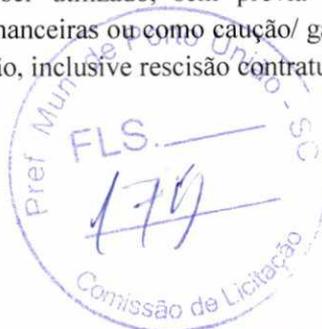
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

rgap



Cen

8



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

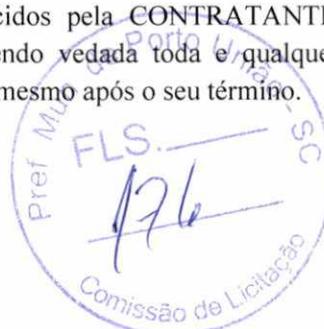
13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

rgap



9



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 018/2021

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

EM Verde Vale LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA DE PORTO UNIÃO

R. Padre Anchieta, 126 - Centro

Porto União - SC

89400-000

A/C Departamento de Licitações

CONTRATO 018/2021

FM VERDE VALE

CONTRATO 018/2021 - CP 018/2021 - PORTO UNIÃO/SC 11.17
PORTO UNIÃO - SC 07/02/2021 11:17

Porto União - SC
Mun. de Porto União
F. S.
198



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA **RÁDIO DIFUSORA COLMEIA DE PORTO UNIÃO LTDA – EPP**, COM VISTAS A **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

O Município de Porto União, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eliseu Mibach**, com doravante denominada **MUNICÍPIO** e a empresa **Rádio Difusora Colmeia De Porto União LTDA – EPP**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 33, 2º andar, bairro Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 85.605.251/0001-52, pelo seu representante infra-assinado, Sr. João Carlos Costa, CPF nº 010.085.289-00, RG nº 473.691-5, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 050/2021, Inexigibilidade de Licitação 008/2021, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO RÁDIODIFUSÃO.

2.1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

3.2 – As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no **item 3.2** deste Contrato o número de inserções

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO - SC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
14/10/2021





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

3.3 – Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas na publicação e veiculação dos rádios deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

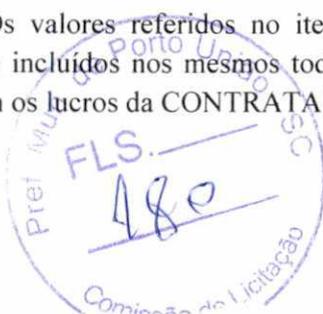
- a) O Edital de Credenciamento nº 005/2020 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.
- c) Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor estimado da contratação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais **RATEADOS** entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
01	Spot	30''	R\$ 30,00
02	Spot	45''	R\$ 45,00
03	Spot	60''	R\$ 60,00
04	Testemunhal	30''	R\$ 75,00
05	Testemunhal	60''	R\$ 150,00

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os}:

*Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03*

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

5.4. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente:

- a) **à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.**
- b) **A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.**

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



[Handwritten signature]
3



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

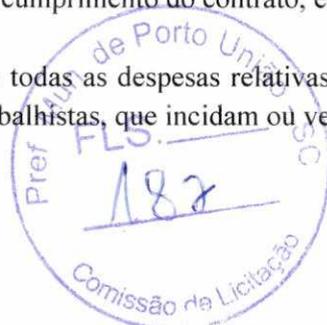
7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir ao Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste contrato.
- 8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 019/2021

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

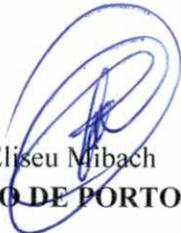
13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.



Eliseu Mibach
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO



Rádio Difusora Colmeia de Porto União LTDA
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA **RÁDIO DIFUSORA UNIÃO LTDA**, COM VISTAS A **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

O Município de Porto União, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eliseu Mibach**, com doravante denominada **MUNICÍPIO** e a empresa **Rádio Difusora União LTDA**, estabelecida à Rua Dário Antônio Bordin, nº 313, bairro Centro, município de União da Vitória, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 81.646.762/0001-61, pelo seu representante infra-assinado, Sr. Andrews Roberson Batista, CPF nº 051.164.639-90, RG nº 4.819.074, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo Licitatório 050/2021, Inexigibilidade de Licitação 008/2021, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO RÁDIODIFUSÃO.

2.1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

3.2 – As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no **item 3.2** deste Contrato o número de inserções

Cer

Andrs





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

3.3 – Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas na publicação e veiculação dos rádios deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 005/2020 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.
- c) Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor estimado da contratação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais **RATEADOS** entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
01	Spot	30''	R\$ 30,00
02	Spot	45''	R\$ 45,00
03	Spot	60''	R\$ 60,00
04	Testemunhal	30''	R\$ 75,00
05	Testemunhal	60''	R\$ 150,00

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Porto União - SC
Comissão de Licitação
A. M.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

*Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03*

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

5.4. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente:

- a) **à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.**
- b) **A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.**

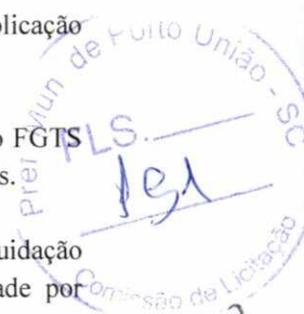
5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

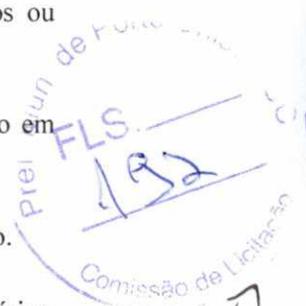
7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir ao Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste contrato.

8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.



Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços

Eu

A 2 5





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

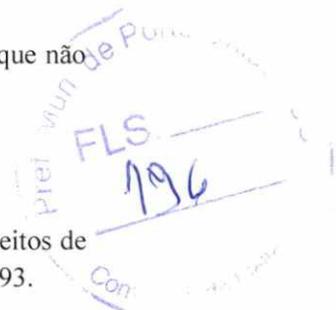
12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

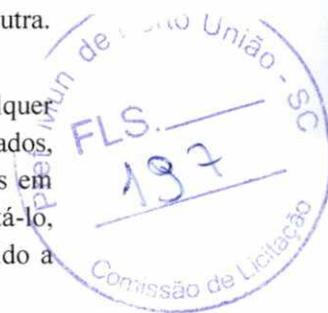
13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

Com

Andrus





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 020/2021

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

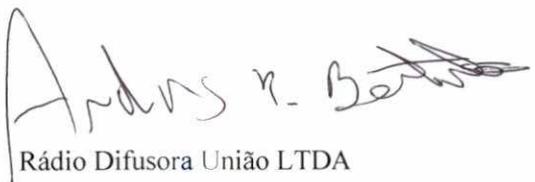
14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.


Eliseu Mibach

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

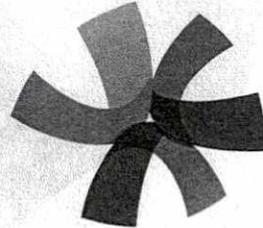

Anderson R. Bertoni

CONTRATADA



PREFEITURA DE PORTO UNIÃO
R. Padre Anchieta, 126 - Centro
Porto União - SC
89400-000

A/C Departamento de Licitações
CONTRATO 020/2021
CBN VALE DO IGUAÇU



GRUPO
VERDE VALE
DE COMUNICAÇÃO



PORTO UNIÃO - SC, 02/07/2021 11:17
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA **RÁDIO FM DO PORTO LTDA – ME**, COM VISTAS A **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

O Município de Porto União, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Eliseu Mibach**, com doravante denominada MUNICÍPIO e a empresa **Rádio FM do Porto LTDA – ME**, estabelecida à Rua Siqueira Campos, nº 33, 2º andar, bairro Centro, município de Porto União, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 80.450.554/0001-20, pelo seu representante infra-assinado, Sr. Gerson Coas, CPF nº 939.354.719-04, RG nº 787.241, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo licitatório 050/2021, Inexigibilidade de Licitação 008/2021, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO RÁDIODIFUSÃO.

2.1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

3.2 – As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no **item 3.2** deste Contrato o número de inserções





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

3.3 – Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas na publicação e veiculação dos rádios deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

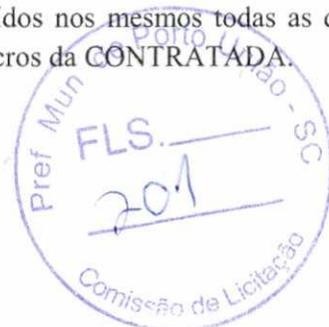
- a) O Edital de Credenciamento nº 005/2020 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.
- c) Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor estimado da contratação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais **RATEADOS** entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
01	Spot	30''	R\$ 30,00
02	Spot	45''	R\$ 45,00
03	Spot	60''	R\$ 60,00
04	Testemunhal	30''	R\$ 75,00
05	Testemunhal	60''	R\$ 150,00

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os}:

*Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03*

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

5.4. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente:

- a) **à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.**
- b) **A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.**

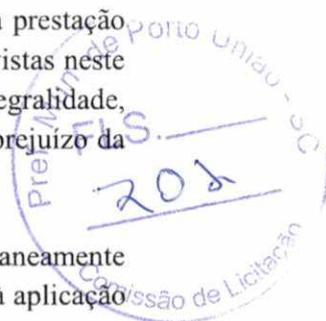
5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir ao Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.



Cui



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste contrato.

8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.



Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature or initials in blue ink.



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

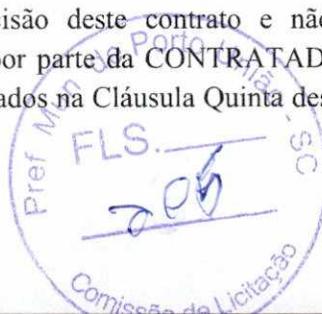
9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços



C-u



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

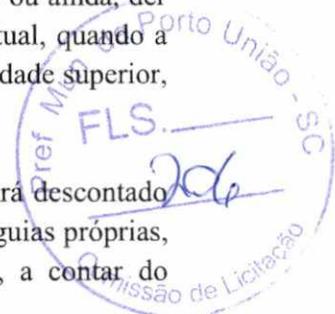
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

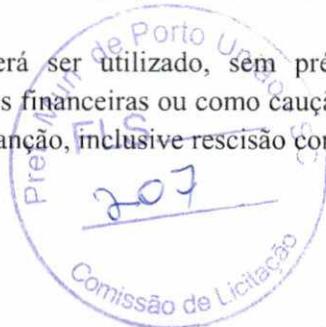
12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



cu



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

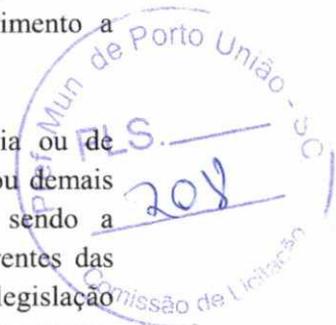
13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 021/2021

ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rádio FM do Porto LTDA – ME
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA UNIGUASSU NEGÓCIOS E EVENTOS S/A, COM VISTAS A CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.

O Município de Porto União, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Eliseu Mibach, com doravante denominada MUNICÍPIO e a empresa Uniguassu Negócios e Eventos S/A, estabelecida à Rua Washington Luiz Pereira de Souza, nº 767, bairro Rocio, município de União da Vitória, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 30.665.668/0001-19, pelo seu representante infra-assinado, Sr. André Luiz Proner, CPF nº 720.938.209-78, RG nº 6.619.946-0/SESP/PR, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório 050/2021, Inexigibilidade de Licitação 008/2021, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO RÁDIODIFUSÃO.

2.1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

3.2 – As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Contrato o número de inserções

rgap

ANDRE
LUIZ
PRONER
R

Assinado de
forma digital
por ANDRE
LUIZ PRONER
Dados:
2021.03.05
15:00:45 -03'00'





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

3.3 – Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas na publicação e veiculação dos rádios deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 005/2020 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.
- c) Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor estimado da contratação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais **RATEADOS** entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
01	Spot	30''	R\$ 30,00
02	Spot	45''	R\$ 45,00
03	Spot	60''	R\$ 60,00
04	Testemunhal	30''	R\$ 75,00
05	Testemunhal	60''	R\$ 150,00

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.



ANDR
E LUIZ
2 PRON
ER

Assinado de
forma digital
por ANDRE
LUIZ PRONER
Dados:
2021.03.05
15:01:05
-03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias n^{os}:

*Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03*

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

5.4. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente:

- a) **à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.**
- b) **A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.**

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplimento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.



ANDR Assinado de
E LUIZ forma digital
por ANDRE
LUIZ PRONER
3 PRONER Dados:
ER 2021.03.05
15:01:26
-03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

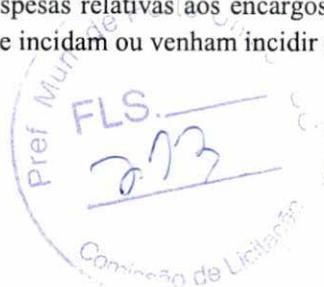
7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir ao Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

rgap



ANDR Assinado de
forma digital
E LUIZ por ANDRE
PRONER LUIZ PRONER
4 Dados:
ER 2021.03.05
15:01:47
-03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.

8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste contrato.

8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.



ANDRE LUIZ PRONER

5 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PRONER
Dados: 2021.03.05 15:02:02 -03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89460-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

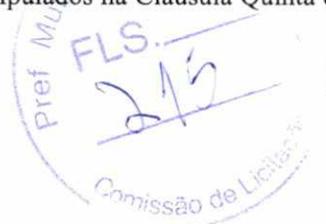
b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços

rgap



ANDR Assinado de
forma digital
6 E LUIZ por ANDRE
PRON LUIZ PRONER
ER Dados:
2021.03.05
15:02:17
-03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

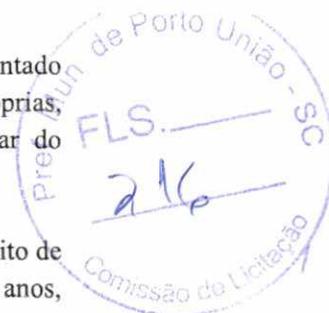
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.



ANDRE LUIZ
PRONER

7 Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ PRONER
Dados: 2021.03.05
15:02:35 -03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

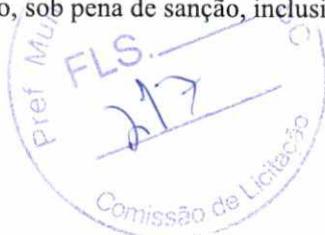
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

rgap



ANDRE LUIZ PRONER

8 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ PRONER
Dados: 2021.03.05
15:02:52 -03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

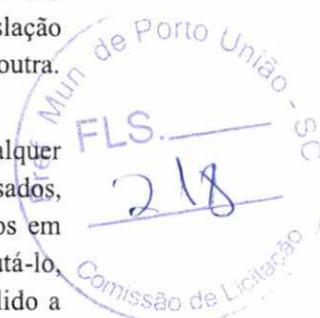
13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos

12/01/2021



ANDR Assinado de
forma digital
por ANDRE
LUIZ PRONER
Dados:
2021.03.05
15:03:08
-03'00'



MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

liciteportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 022/2021

ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

ANDRE
LUIZ
PRONER

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIZ PRONER
Dados: 2021.03.05
15:03:32 -03'00'

Uniguassu Negócios e Eventos S/A
CONTRATADA





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO E A EMPRESA **RÁDIO FM 95 STÉREO**, COM VISTAS A **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

O Município de Porto União, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Eliseu Mibach**, com doravante denominada MUNICÍPIO e a empresa **Rádio FM 95 Stéreo**, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas, nº 186, Sala 14, bairro Centro, município de União da Vitória, estado Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.389.083/0001-91, pelo seu representante infra-assinado, Sr. Osmair Severino Schroh, CPF nº 177.697.369-00, RG nº 922.079-PR, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Processo Licitatório 050/2021, Inexigibilidade de Licitação 008/2021, firmam o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO: RÁDIODIFUSÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM COMUNICAÇÃO, DE CONTEÚDO PRIORITARIAMENTE REGIONAL PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, SENDO RÁDIODIFUSÃO.

2.1 – A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União.

3.2 – As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário os credenciados, de acordo com a demanda e planejamento de mídia realizado pelo Departamento de Comunicação Social.

3.2.1 – Constará no planejamento referido no item 3.2 deste Contrato o número de inserções

rgap

Ces

Quem





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

e dias das veiculações da publicidade institucional, especificados no contrato, após o credenciamento.

3.3 – Para a elaboração do planejamento referido no **item 3.2**, as empresas especializadas na publicação e veiculação dos rádios deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado (entregar, em anexo, duas propostas apresentadas anteriormente a outros clientes).

3.4 – O Município se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 005/2020 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.
- c) Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor estimado da contratação de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais **RATEADOS** entre os credenciados, para a contratação de emissoras de rádio, conforme a demanda do Departamento de Comunicação Social, podendo não ser utilizado em sua totalidade caso não haja necessidade considerando:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR
01	Spot	30''	R\$ 30,00
02	Spot	45''	R\$ 45,00
03	Spot	60''	R\$ 60,00
04	Testemunhal	30''	R\$ 75,00
05	Testemunhal	60''	R\$ 150,00

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Eu

Quem





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitateportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

5.3. Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta das dotações orçamentárias nºs:

*Unidade 0200 – Poder Executivo de Porto União
Atividade 2002 – Manutenção Gabinete do Prefeito
Modalidade 3390-100 – Aplicações Diretas
Cód. 03*

Complemento 33903990 – Serviços de Publicidade Legal

5.4. O Município pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente:

- a) **à apresentação da Nota Fiscal na forma eletrônica, conforme a quantidade solicitada pela Secretaria solicitante, no documento fiscal deverá ser discriminado o objeto licitado, bem como o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.**
- b) **A nota fiscal deverá ser entregue exatamente conforme o empenho encaminhado.**

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

cgap

Cu





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato iniciar-se-á a partir da assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar ao Município/Comissão Permanente de Licitação e Secretaria de Comunicação Social, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir ao Departamento de Comunicação Social do Município de Porto União em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

rgap

Eu

4





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar à Credenciada condições para a fiel execução do objeto contratado.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Credenciada.
- 8.3. Notificar a Credenciada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.
- 8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada.
- 8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Credenciada no prazo e condições estipuladas neste contrato.
- 8.7. A autoridade gestora da despesa habilitará, junto à Contratada, servidores autorizados a emitir requisições de fornecimento ou ordens de serviço, fiscalizando e atestando as faturas apresentadas pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

rgap

Fun

Oliveira
5





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços

rgap

Eu





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Credenciada, injustificadamente, por 03(três) dias de atraso, ou mais, desistir da contratação ou ainda, der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

rgap

Eu





CONTRATO 023/2021

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Município, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Comunicação Social, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

rgap

Eu

Deussen
8





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro
Porto União – Santa Catarina – 89400-000
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos

rgap

Eu





MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro

Porto União – Santa Catarina – 89400-000

(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

CONTRATO 023/2021

ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto União (SC) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Porto União (SC), 01 de março de 2021.


Eliseu Mibach
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO


RÁDIO FM 96 STÉREO LTDA.
Rádio FM 96 Stéreo
DIRETOR
CONTRATADA



Inteligência Educacional LTDA
Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 018/2021

Publicação N° 2913703

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 018/2021

Partes: Município de Porto União e FM Verde Vale LTDA.

Objeto: credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão.

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 008/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

FM Verde Vale LTDA

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 019/2021

Publicação N° 2913712

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 019/2021

Partes: Município de Porto União e Rádio Difusora Colmeia De Porto União LTDA – EPP.

Objeto: credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão.

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 008/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Rádio Difusora Colmeia De Porto União LTDA – EPP

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 020/2021

Publicação N° 2913714

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 020/2021

Partes: Município de Porto União e Rádio Difusora União LTDA.

Objeto: credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão.

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 008/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Rádio Difusora União LTDA

Contratado.



EXTRATO DE CONTRATO 021/2021

Publicação N° 2913716

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 021/2021

Partes: Município de Porto União e Rádio FM do Porto LTDA – ME.

Objeto: credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão.

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 008/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Rádio FM do Porto LTDA – ME

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 022/2021

Publicação N° 2913718

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 022/2021

Partes: Município de Porto União e Uniguassu Negócios e Eventos S/A.

Objeto: credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão.

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 008/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Uniguassu Negócios e Eventos S/A

Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO 023/2021

Publicação N° 2913720

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Extrato de Contrato 023/2021

Partes: Município de Porto União e Rádio FM 95 Stéreo.

Objeto: credenciamento de empresas especializadas em comunicação, de conteúdo prioritariamente regional para veiculação de publicidade institucional, sendo rádiodifusão.

Valor: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais rateados entre os credenciados

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

Base legal: Inexigibilidade de Licitação 008/2021, Lei 8.666/93.

Porto União SC, 01 de março de 2021.

Eliseu Mibach.

Prefeito Municipal.

Rádio FM 95 Stéreo

Contratado.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 039/2020

Publicação N° 2913516

Município de Porto União

Estado de Santa Catarina

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 039/2020

Partes: Município de Porto União e Associação de Pais e Amigos Deficientes Auditivos e da Fala – APADAF

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Prorroga-se o aludido contrato superior pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2021.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que a este deu origem.

Porto União SC, 25 de fevereiro de 2021.